

Diário do Legislativo de 25/08/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

LIDERANÇAS

1) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Hely Tarquínio

Vice-Líderes: Ailton Vilela e Márcio Kangussu

2) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Antônio Andrade

Vice-Líder: José Henrique

3) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Bené Guedes

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

4) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Navarro Vieira

Vice-Líder: Paulo Piau

6) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Olinto Godinho

Vice-Líder: Cristiano Canêdo

7) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Rogério Correia

Vice-Líder: Adelmo Carneiro Leão

8) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Djalma Diniz

Vice-Líder: Dalmo Ribeiro Silva

9) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Eduardo Brandão

10) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Chico Rafael

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

11) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Alberto Pinto Coelho

Vice-Líderes: Eduardo Hermeto, Maria José Hauelsen e Rêmoló Aloise

12) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Paulo Pettersen

13) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Carlos Pimenta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB Presidente

Deputado Doutor Viana PDT Vice-Presidente

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Sargento Rodrigues PL

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Arlen Santiago PTB

SUPLENTES:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Eduardo Daladier PDT

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputada Elaine Matozinhos PSB

Deputado Ivo José PT

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ambrósio Pinto PTB Presidente

Deputado Eduardo Brandão PL Vice-Presidente

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado José Henrique PMDB

SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado José Milton PL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado César de Mesquita PMDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ermano Batista PSDB Presidente

Deputado Antônio Júlio PMDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Daladier PDT

Deputado Agostinho Silveira PL

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Paulo Piau PFL

Deputado Irani Barbosa PSD

SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado José Milton PL

Deputado Rogério Correia PT

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Ronaldo Canabrava PSC

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 14 horas

EFETIVOS:

Deputado João Paulo PSD Presidente

Deputada Elaine Matozinhos PSB Vice-Presidente

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Bené Guedes PDT

SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputada Maria José Haueisen PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado João Leite PSDB Presidente

Deputado Glycon Terra Pinto PPB Vice-Presidente

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Irani Barbosa PSD

SUPLENTE:

Deputada Elbe Brandão PSDB

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado João Batista de Oliveira PDT

Deputado Edson Rezende PSB

Deputado Cabo Morais PL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa PFL Presidente

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB Vice-Presidente

Deputado João Pinto Ribeiro PTB

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado José Milton PL

SUPLENTE:

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputado Paulo Piau PFL

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Edson Rezende PSB

Deputado Agostinho Silveira PL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Márcio Cunha PMDB Presidente

Deputado Mauro Lobo PSDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Hermeto PFL

Deputado Rêmoló Aloise PFL

Deputado Miguel Martini PSN

Deputado Rogério Correia PT

Deputado Olinto Godinho PTB

SUPLENTES:

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Arlen Santiago PTB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Cabo Morais PL Presidente

Deputada Maria José Haueisen PT Vice-Presidente

Deputado Fábio Avelar PPS

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Adelino de Carvalho PMN

SUPLENTES:

Deputado Eduardo Brandão PL

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Wanderley Ávila PSDB

Deputado César de Mesquita PMDB

Deputado Arlen Santiago PTB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado João Batista de Oliveira PDT Presidente

Deputado Paulo Piau PFL Vice-Presidente

Deputado Márcio Kangussu PSDB

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

SUPLENTES:

Deputada Maria José Hauelsen PT

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Fábio Avelar PPS

Deputado Paulo Pettersen PMDB

Deputado Dinis Pinheiro PSD

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Elmo Braz PPB Presidente

Deputado Djalma Diniz PSD Vice-Presidente

Deputado Paulo Pettersen PMDB

Deputada Maria Olívia PSDB

Deputado Marco Régis PPS

SUPLENTE:

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado João Paulo PSD

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Miguel Martini PSN

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Edson Rezende PSB Presidente

Deputado César de Mesquita PMDB Vice-Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Cristiano Canêdo PTB

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

SUPLENTE:

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Ronaldo Canabrava PSC

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15h30min

EFETIVOS:

Deputado Ivo José PT Presidente

Deputado Amílcar Martins PSDB Vice-Presidente

Deputado Cristiano Canêdo PTB

Deputado Luiz Menezes PPS

Deputado Ronaldo Canabrava PSC

SUPLENTE:

Deputado Rogério Correia PT

Deputado João Leite PSDB

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Eduardo Hermeto PFL

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Álvaro Antônio PDT Presidente

Deputado Arlen Santiago PTB Vice-Presidente

Deputado Wanderley Ávila PSDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

SUPLENTE:

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Antônio Andrade PMDB

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputada Elbe Brandão PSDB Presidente

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT Vice-Presidente

Deputado Márcio Cunha PMDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Pastor George PL

SUPLENTE:

Deputado Amílcar Martins PSDB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

SUMÁRIO

1 - RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

2 - ATAS

2.1 - 30ª Reunião Extraordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR*

Adelino Carvalho Lino (PMN)

* Adelino de Carvalho

Adelmo Carneiro Leão (PT)

* Adelmo Carneiro Leão

Agostinho Fernandes da Silveira (PL)

* Agostinho Silveira

Agostinho Patrús (PSDB)

* Agostinho Patrús

Ailton Paranaíba Vilela (PSDB)

* Ailton Vilela

Alberto Pinto Coelho Júnior (PPB)

* Alberto Pinto Coelho

Aldimar Dimas Rodrigues (PMDB)

* Dimas Rodrigues

Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)

* Alencar da Silveira Júnior

Álvaro Antônio Teixeira Dias (PDT)

* Álvaro Antônio

Ambrósio Pinto (PTB)

* Ambrósio Pinto

Amilcar Vianna Martins Filho (PSDB)

* Amilcar Martins

Anderson Aduino Pereira (PMDB)

* Anderson Aduino

Antônio Carlos Doorgal de Andrada (PSDB)

* Antônio Carlos Andrada

Antônio Eustáquio Andrade Ferreira (PMDB)

* Antônio Andrade

Antônio Genaro Oliveira (PSD)

* Antônio Genaro

Antônio Júlio de Faria (PMDB)

* Antônio Júlio

Antônio Roberto Lopes de Carvalho (PMDB)

* Antônio Roberto

Arlen de Paulo Santiago Filho (PTB)

* Arlen Santiago

Benedito Rubens Renó Bené Guedes (PDT)

* Bené Guedes

Carlos Alberto Bejani (PFL)

* Alberto Bejani

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PSDB)

* Carlos Pimenta

César de Mesquita (PMDB)

* César de Mesquita

Christiano Augusto Bicalho Canêdo (PTB)

* Cristiano Canêdo

Dalmo Roberto Ribeiro Silva (PSD)

* Dalmo Ribeiro Silva

Dilzon Luiz de Melo (PTB)

* Dilzon Melo

Dinis Antônio Pinheiro (PSD)

* Dinis Pinheiro

Djalma Florêncio Diniz (PSD)

* Djalma Diniz

Durval Ângelo Andrade (PT)

* Durval Ângelo

Edson Rezende Moraes (PSB)

* Edson Rezende

Eduardo Daladier Pereira (PDT)

* Eduardo Daladier

Eduardo Dias Hermeto Filho (PFL)

* Eduardo Hermeto

Eduardo Gustavo Farnese Brandão (PL)

* Eduardo Brandão

Elaine Matozinhos Ribeiro Gonçalves (PSB)

* Elaine Matozinhos

Elbe Figueiredo Brandão Santiago (PSDB)

* Elbe Brandão

Elmo Braz Soares (PPB)

* Elmo Braz

Ermano Batista Filho (PSDB)

* Ermano Batista

Fábio Lúcio Rodrigues Avelar (PPS)

* Fábio Avelar

Francisco Rafael Gonçalves (PSB)

* Chico Rafael

George Hilton dos Santos Cecílio (PL)

* Pastor George

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PPB)

* Gil Pereira

Glycon Terra Pinto (PPB)

* Glycon Terra Pinto

Hely Tarquínio (PSDB)

* Hely Tarquínio

Irani Vieira Barbosa (PSD)

* Irani Barbosa

Ivo José da Silva (PT)

* Ivo José

João Batista de Oliveira (PDT)

* João Batista de Oliveira

João Leite da Silva Neto (PSDB)

* João Leite

João Paulo Gomes da Silva (PSD)

* João Paulo

João Pinto Ribeiro (PTB)

* João Pinto Ribeiro

Jorge Eduardo Vieira de Oliveira (PMDB)

* Jorge Eduardo de Oliveira

José Alves Viana (PDT)

* Doutor Viana

José Castro Braga (PDT)

* José Braga

José Henrique Lisboa Rosa (PMDB)

* José Henrique

José Miguel Martini (PSN)

* Miguel Martini

José Milton de Carvalho Rocha (PL)

* José Milton

Luiz Fernando Ramos Faria (PPB)

* Luiz Fernando Faria

Luiz Menezes (PPS)

* Luiz Menezes

Marcelo Jerônimo Gonçalves (PDT)

* Marcelo Gonçalves

Márcio Luiz da Silva Cunha (PMDB)

* Márcio Cunha

Márcio Luiz Murta Kangussu (PSDB)

* Márcio Kangussu

Marco Régis de Almeida Lima (PPS)

* Marco Régis

Maria José Haueisen Freire (PT)

* Maria José Haueisen

Maria Olívia de Castro e Oliveira (PSDB)

* Maria Olívia

Maria Tereza Lara (PT)

* Maria Tereza Lara

Mauri José Torres Duarte (PSDB)

* Mauri Torres

Mauro Lobo Martins Júnior (PSDB)

* Mauro Lobo

Newton de Moraes (PL)

* Cabo Moraes

Olavo Bilac Pinto Neto (PFL)

* Bilac Pinto

Olinto Dias Godinho (PTB)

* Olinto Godinho

Paulo César de Carvalho Pettersen (PMDB)

* Paulo Pettersen

Paulo Piau Nogueira (PFL)

* Paulo Piau

Rêmolo Aloise (PFL)

* Rêmolo Aloise

Rogério Correia de Moura Baptista (PT)

* Rogério Correia

Ronaldo Canabrava (PSC)

* Ronaldo Canabrava

Sebastião Costa da Silva (PFL)

* Sebastião Costa

Sebastião Navarro Vieira Filho (PFL)

* Sebastião Navarro Vieira

Wanderley Geraldo de Ávila (PSDB)

* Wanderley Ávila

Washington Fernando Rodrigues (PL)

*Sargento Rodrigues

Em 20/8/99

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

Republicada em virtude do disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.

ATAS

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19/8/99

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Votação de Requerimentos: Requerimento nº 352/99; aprovação - Requerimento nº 353/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 357/99; aprovação - 2ª Fase: Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para votação - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 18/99; aprovação; verificação de votação; questões de ordem; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questões de ordem; chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 344/99; discurso do Deputado Hely Tarquínio; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para votação; discursos dos Deputados Sebastião Costa e Alencar da Silveira Júnior; questão de ordem; votação do Substitutivo nº 1; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aداuto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aداuto) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 1ª Fase da 2ª Parte da reunião, com a apresentação de requerimentos.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 352/99, do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Administração pedido de informações sobre o julgamento das acumulações ilícitas de cargos no Quadro do Magistério. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 353/99, do Deputado Chico Rafael, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da CEMIG pedido de informações sobre a aplicação, nos exercícios de 1997 e 1998, do percentual mínimo de 5% de seu lucro líquido na expansão do sistema elétrico do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 353/99 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 357/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre o número de ex-funcionários da MinasCaixa absorvidos por esse órgão. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação das matérias constantes na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, não há número para votação dessa proposta de emenda à Constituição. Solicito a recomposição de "quorum" e o encerramento da reunião por falta de "quorum".

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, solicito recomposição de "quorum", já que vários Deputados se encontram na ante-sala, na Comissão de Redação, na Comissão de Saúde, na Comissão de Justiça, na CPI dos Fundos.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai determinar que se proceda à chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 41 Deputados. Não há "quorum" qualificado para a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/99, do Deputado Wanderley Ávila e outros, mas o há para a apreciação das demais matérias da pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei Complementar nº 4/99

seja apreciado em último lugar entre as matérias em fase de votação; e a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99, em último lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para modificação de limite territorial. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico; para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica de plano que há dificuldade de obtenção de "quorum" e vai encerrar esta reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, há na pauta desta semana projeto de resolução do Governador do Estado, em que solicita autorização para se ausentar do País. É o correto. É desta forma que determina a Constituição, e o Governador do Estado a está respeitando ao proceder de tal forma.

Sr. Presidente, há mais de duas semanas estamos acompanhando pela imprensa que o Vice-Governador se encontra na Europa. Alguns dizem que ele está em Paris. Não sabemos por que ele está fazendo essa viagem e o que ele vai beber na Cidade Luz. A nossa compreensão é a expressa na Constituição, segundo a qual ele também teria de ter pedido autorização a este Poder para se ausentar do País.

Formulo esta questão de ordem para que a Casa averigüe essa situação e acione a Procuradoria deste Poder, porque constitui crime de responsabilidade essa ausência do País sem autorização legislativa. E este Poder tem de tomar as providências constitucionais cabíveis no caso.

O Sr. Presidente - A Presidência vai responder, oportunamente, à questão de ordem do Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Alberto Bejani - Sou obrigado, Sr. Presidente, a aplaudir a atitude do Deputado Durval Ângelo, por ter mostrado que a autorização para o Vice-Governador realmente é constitucional e deveria ter sido solicitada. Ao mesmo tempo, isso nos dá alegria, e até peço ao bloco da Oposição que autorize rapidamente a ida do Governador, porque aí teremos como Governador do Estado o nosso nobre Deputado da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, teremos, hoje, à tarde - e gostaria de ter essa informação de V. Exa. -, uma reunião especial, por iniciativa das Deputadas Maria Tereza Lara e Maria José Haueisen. Gostaria que a Presidência fizesse um convite, a fim de que a grande maioria dos Deputados estivesse presente a esse ato em defesa da reforma agrária no Brasil, principalmente depois do acontecido ontem. Além disso, gostaria de manifestar o repúdio, em nome da Bancada do PT, à absolvição dos três comandantes responsáveis pelo massacre de Carajás, ocorrida ontem, infelizmente.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 27 Deputados. Não há "quorum" para a votação; portanto, a Presidência a torna sem efeito.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Não sei se ouvi direito, mas parece que V. Exa. se expressou dizendo que como não há "quorum" para continuar a reunião, vamos encerrá-la. Em seguida, o Deputado Durval Ângelo solicitou a palavra, que lhe foi concedida. Parece que V. Exa. vai ressuscitar a reunião agora. Só queria esclarecer que, no primeiro momento, parece que o "quorum" era de 41 Deputados. No momento da votação, a base de apoio do Governo não compareceu, e apareceram 27 Deputados. Eu ouvi que V. Exa. tinha encerrado a reunião.

O Sr. Presidente - No momento em que a Presidência anunciou que a reunião seria encerrada, o Deputado Durval Ângelo pediu a palavra pela ordem. No momento em que ele fazia uso da palavra, vários Deputados retornaram ao Plenário, e a Presidência verifica, portanto, que não temos "quorum" para votação, mas percebe também que, como temos mais de 27 Deputados presentes, temos condições para dar continuidade aos trabalhos com a discussão das matérias constantes na pauta.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, V. Exa. tinha encerrado a reunião. Foi como aquela palavra de ordem que o senhor me concedeu ontem, dizendo que eu tinha de formular a questão de ordem a tempo, no microfone, sendo que o Deputado Adelmo Carneiro Leão falou logo em seguida, e perdi a vez. A mesma coisa se dá com o encerramento da reunião. Naquele momento não havia mais "quorum". Mas, a partir do momento em que há uma tolerância para a chegada dos Deputados, acho que o Regimento também não está sendo cumprido.

O Sr. Presidente - A Presidência, para que não haja dúvidas se temos ou não "quorum" para votação ou discussão da matéria, vai determinar que se proceda à chamada para a verificação de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados, há 8 Deputados nas comissões, perfazendo um total de 40 Deputados. Há, portanto, "quorum" para votação.

A Presidência vai renovar a votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 18/99. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 18/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 344/99, da Deputada Elbe Brandão, que institui o Dia Estadual da Promoção da Saúde Bucal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, voltamos a esta tribuna para discutir, para encaminhar, para fazer considerações sobre o Projeto de Lei nº 344/99, da Deputada Elbe Brandão, que institui o Dia Estadual da Promoção da Saúde Bucal.

O art. 1º reza o seguinte: "Fica instituído o Dia Estadual da Saúde Bucal, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro.

§ 1º - As comemorações alusivas à data compreendem a realização de seminários, debates, campanhas e outras atividades que visem identificar e prevenir as doenças bucais da população mineira.

§ 2º - Para a realização dos eventos mencionados no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar acordos com os municípios e as entidades organizadas da sociedade civil interessados em participar das comemorações".

Entendemos que esse é um projeto que vem ao encontro das nossas necessidades educacionais porque, realmente, o problema brasileiro é estrutural como um todo. A existência do homem, em si, numa sociedade organizada, com regras de convivência bem definidas, depende de uma educação continuada. E a proposta da Deputada Elbe Brandão é uma proposta educacional que tem como objetivo promover os cuidados da saúde bucal.

Não tenham dúvida de que isso é muito importante. Daqui para a frente deveriam ser instituídos outros dias, como o dia da saúde gástrica, da saúde do intestino e outros.

De acordo com o § 2º, as comemorações alusivas à data compreendem a realização de seminários, debates, campanhas e outras atividades que visem identificar e prevenir as doenças bucais. Para isso serão celebrados acordos, convênios com municípios e entidades organizadas da sociedade civil.

O Brasil é mesmo um país de desdentados. Então esse projeto de lei, que tenta diminuir o problema, através da educação, do chamamento promovido pelo Dia da Saúde Bucal, é salutar e muito importante.

Com relação à educação da sociedade na área da saúde, gostaríamos de dizer ao Governador Itamar Franco, à Secretaria da Saúde que ficamos muito tristes de ver que as televisões, ao receberem sinal verde para funcionar, não aproveitam o tempo para divulgar programas educacionais e relacionados a todos os setores: saúde, habitação, costumes, enfim, incentivo ao trabalho. Não só falando demagogicamente de emprego, de trabalho, nem falando demagogicamente em saúde, mas sim em dedicação de todas as pessoas, conjugando esforços dos profissionais da saúde no sentido de esclarecer a prevenção das doenças. Estou generalizando exatamente porque entendo que a proposta da ilustre Deputada Elbe Brandão é no sentido de prevenir a doença bucal, combater as doenças que possam vir a acontecer, partindo da prevenção. E os nossos órgãos de comunicação, com relação aos bons costumes, à saúde, fazem muito pouca propaganda. Fazem, sim, propaganda eleitoral, propaganda demagógica. Estou pegando um gancho no projeto da ilustre Deputada Elbe Brandão apenas para chamar a atenção para o fato de que os órgãos de comunicação deveriam aproveitar o horário oficial para informar o povo sobre bons costumes. Logicamente, inspirados sempre na parte estrutural, educacional. Gostaria de, neste momento, aproveitar a oportunidade para parabenizar a Deputada Elbe Brandão pelo projeto e dizer que a Bancada do PSDB vai votar favoravelmente a ele.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Solicito o encerramento da reunião, de plano, por falta de "quorum".

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, solicito a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - A Presidência determina seja feita a chamada para verificação de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ambrósio Pinto) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 35 Deputados; há 5 Deputados em reuniões de comissões, perfazendo um total de 40 parlamentares. Portanto, temos "quorum" para votação. Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa, para encaminhar a votação.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhores representantes da imprensa, ao contrário do que quer demonstrar a Situação, não estamos nesta tribuna para obstruir a votação do projeto de autoria da Deputada Elbe Brandão. Pretendemos, sim, fazer o que não foi feito na fase de discussão, ou seja, enaltecer tanto a importância desse projeto para o contexto da sociedade mineira quanto as qualidades da autora, o que ela representa, e sua preocupação com as causas sociais e com os fatores históricos do Estado.

Foi também de autoria da Deputada Elbe Brandão um projeto que, a meu ver, é um dos mais importantes entre todos os que passaram por esta Casa. É um requerimento que orienta o educador para visitar seus alunos, em casa, antes mesmo do início do ano letivo. Não queremos retardar a votação do projeto.

Quero aproveitar a oportunidade para enaltecer a performance e a maneira com que a Deputada se vem comportando aqui na bancada da Oposição da Assembléia Legislativa. Com relação a esse projeto, entendemos que ele é muito importante e merece, portanto, a aprovação unânime desta Casa, uma vez que ele vem instituir uma ação preventiva, uma vez que a saúde bucal previne mais do que corrige. Portanto, quero neste instante dizer a todos os Deputados que a nossa passagem por esta tribuna não tem o objetivo de obstruir, como alguns pensam. Pelo contrário, é a oportunidade que eu tenho de enaltecer a maneira com que a Deputada Elbe Brandão se vem comportando e a importância das suas proposições aqui nesta Casa, aqui no parlamento de Minas Gerais. É o que tinha que dizer, Sr. Presidente.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, Srs. Deputados, vou encaminhar a votação do projeto da Deputada Elbe Brandão, que toda a Bancada do PDT já discutiu nesta Casa, mas estou surpreso, Sr. Presidente. Surpreso quando vejo a Oposição fazer uma greve branca, já que está fora do Plenário... É bom lembrar-nos da TV do Legislativo, que, infelizmente, não tem câmaras fora do Plenário, quando vemos vários Deputados da Oposição, companheiros da Deputada Elbe Brandão, que não entram para votar um projeto dessa Deputada. Isso me assusta. Aqui fica o meu apelo ao Deputado Hely Tarquínio, Líder do PSDB. Também não entendi o porquê de ele vir obstruir a votação de um projeto como esse. Como Líder de um partido, ele não respeita a Deputada do seu partido, uma Deputada que faz jus ao trabalho, ao nome que tem dentro desta Casa. Vejo isso com estranheza, Sr. Presidente. Quando vejo a ação do Deputado Hely Tarquínio num projeto simples como esse, um projeto que está aqui desde o mês de maio... Agora é a hora de votarmos, e vemos essa greve branca da bancada da Oposição, da Bancada do PSDB. Fico assustado porque vem aí um projeto de minha autoria, vêm aí projetos para Minas Gerais, para melhorar a vida do mineiro. Quando vejo essa obstrução e essa greve branca da Oposição, comandada pelo Deputado Hely Tarquínio, me preocupo com os meus projetos, porque, se já está ocorrendo isso com o projeto de uma companheira de partido do Deputado Líder do PSDB, quando chegar o meu, então, nem aqui neste Plenário... Aí, sim, o povo mineiro tem de começar a ver, tem de começar a acompanhar o que está havendo nesta Casa. Portanto, vou lembrar mais uma vez a TV do Legislativo, porque quem está em casa... Muita gente pode falar que a televisão não tem audiência. Ontem, quando subia à tribuna para falar do falecimento de Inimá de Paula e que a TV do Legislativo vai fazer aniversário no dia 30 de novembro, que temos de comemorar aqui, recebia no meu gabinete, na mesma hora, telefonema de uma telespectadora que acompanhava a transmissão dos trabalhos desta Casa. Quando chegava à cidade de Governador Valadares, no último domingo, também ali as pessoas me diziam que estavam acompanhando a televisão, diariamente.

É bom que o telespectador da TV do Legislativo e que o povo mineiro, em geral, saibam o que vem ocorrendo nesta Casa, saibam que a Bancada do PSDB, comandada pelo Deputado Hely Tarquínio, vem parando esta Casa constantemente. Não entendo por que pará-la por causa de um projeto como esse, da Deputada Elbe Brandão, que vem trazer benefícios ao povo mineiro.

Faço um apelo: amigo Deputado Hely Tarquínio, deixe esta Casa andar, deixe que o povo mineiro saiba em que esta Casa pode contribuir. Não adianta ficar parando os trabalhos, porque, daqui a pouco, estaremos vendo manifestações e recebendo visitantes que nos virão perguntar: "Deputado, o que o senhor está fazendo? Não está votando por quê? É porque o PSDB, porque a Oposição fica fora do Plenário e não vem votar? Estão parando esta Casa por quê?".

Acho, Deputado, que o que temos de mostrar é trabalho. Temos de fazer alguma coisa. O povo mineiro quer que esta Casa contribua para o seu desenvolvimento, e não é desse jeito que isso será possível.

São 10h17min. A partir de hoje, quando começarem a obstrução nesta Casa, quando começarem a tentar parar os trabalhos por causa de projetos simples como esse da Deputada Elbe Brandão, estarei ocupando a tribuna e aconselhando ao eleitor mineiro: anote você, eleitor mineiro, que estamos a quase três anos de uma próxima eleição, na qual todos nós seremos candidatos.

A avaliação do nosso trabalho tem que começar a ser feita agora. E você que está em casa, você que nos escuta e que nos assiste neste momento, comece a anotar: a Assembléia está

parando, porque o Deputado Hely Tarquínio, que é Líder do PSDB, ao receber lá de fora um bilhete, dizendo que "está na hora de parar", resolve, imediatamente, parar.

Comecem, então, a anotar: o Deputado Hely Tarquínio, Líder do PSDB, está parando esta Casa, está parando os trabalhos, está parando projetos como este, que vai beneficiar você, eleitor; que vai beneficiar a população mineira.

Cada vez que um Deputado da Oposição pára esta Casa, está também parando, sem dúvida nenhuma, o desenvolvimento das nossas Minas Gerais; está parando, sem dúvida nenhuma, a possibilidade de melhoria de vida para você que nos escuta e nos assiste e para você que nos visita.

A imprensa tem de começar a ver essas coisas. Temos que trabalhar, temos que votar. Deputado está aqui para quê? É para votar? É para trabalhar? É para fiscalizar? Isso é o que temos de fazer.

Deputado Hely Tarquínio, ajude-nos. Vamos votar, vamos trabalhar, porque, daqui a pouco, o senhor vai sair aí fora, e vão lhe cobrar: "Deputado, o senhor está recebendo seu salário no final do mês e não está trabalhando. Não trabalha e não deixa ninguém trabalhar". Aí, o Governo vai ficar parado, e o Governador vai dizer que não está fazendo nada, porque a Assembléia não está deixando.

Vamos pensar nisso; vamos pensar bem no popular. O povo mineiro precisa começar a entender. Estamos aqui é para trabalhar? É. Estamos aqui é para votar e para fazer jus ao que recebemos? Então, que o façamos.

Dirijo um apelo a V. Exa.: Ajude-nos a tocar esta Casa. Tenho certeza de que estou falando o que o meu eleitor estaria falando. Estou falando o que o telespectador estaria falando. Estou falando o que os senhores que estão na galeria teriam vontade de falar. Tenho certeza de que os senhores que estão na galeria estão olhando aqui para baixo e pensando: "Mas esses Deputados não votam? Por que não votam? Por que esta Casa não vota um projeto tão importante para Minas como é esse, da Deputada Elbe Brandão?".

Tenho certeza disso. Fica a pergunta dos senhores: Porque estamos parando esta Casa? Parou por quê?

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Costa - Estou pedindo a palavra, pela ordem, a fim de alertar a Presidência para o fato de que, no encaminhamento de votação, não se pode fugir do tema. Quando for necessário fazer um apelo a um colega ou a um parlamentar, que seja feito de outra maneira, não nesta fase. Como vi o excesso de tolerância da Mesa, fiz questão de solicitar a V. Exa. que nas próximas oportunidades possamos nos ater ao que o Regimento permite.

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - A Presidência conhece o Regimento e está atenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 3 Deputados. Não há "quorum" para a votação nem para o prosseguimento dos trabalhos; portanto, a Presidência torna sem efeito a votação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia onze de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, José Milton e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Deputado José Milton lê a seguinte correspondência: do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, Deputado José Marcos Lima, encaminhando cópia do Requerimento nº 594, do Deputado João Paulo, que aprovou voto de protesto contra as declarações públicas prestadas pelo Ministro da Ciência e Tecnologia; das Diretoras escolares de Bugre e Manhauçu, manifestando-se contrariamente ao impedimento da reeleição e do fim do apostilamento. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Antônio Carlos Andrada, relator do Projeto de Lei nº 353/99, do Deputado Ermano Batista, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 503, 508, 516, 517 e 518/99. Registra-se a presença do Deputado Edson Adnrade. A seguir, o Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados quatro requerimentos. O primeiro, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Administração Pública, para debater o Projeto de Lei nº 453/99. O segundo, dos Deputados Edson Rezende e Rogério Correia, em que solicitam reunião para debater o processo de fusão de turmas nas escolas estaduais, a situação dos Projetos Travessia, Acertando o Passo e A Caminho da Cidadania, bem como a perspectiva para o ensino de jovens e adultos na rede estadual de ensino. O terceiro e o quarto, do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita seja oficiado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, visando agilizar o processo de reconhecimento da Faculdade de Administração da Universidade Antônio Carlos, no Município de Muriaé, e seja realizada reunião para discutir a morosidade do Conselho Estadual de Educação quanto à tramitação dos processos de instalação de faculdades e propor soluções que agilizem os referidos processos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Andrada - Maria Tereza Lara.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos NATURAIS

Às dezessete horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem no Museu de Arte Moderna da Pampulha os Deputados Fábio Avelar, Márcio Cunha (substituindo este ao Deputado Antônio Roberto, por indicação da Liderança do PMDB) e Rogério Correia (substituindo esta à Deputada Maria José Haueisen, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, a

Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação da bacia hidrográfica da Pampulha e convida a tomar assento à mesa os Srs. Luciana Felício, Superintendente de Apoio Técnico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando o Secretário, Deputado Tilden Santiago; Maria Cristina Rodrigues, Administradora Regional da Pampulha, representando o Prefeito Municipal, Dr. Célio de Castro; Paulo Maciel, Secretário Adjunto, representando o Secretário Municipal de Meio Ambiente; Marcelo Diniz, Secretário de Meio Ambiente de Contagem, representando o Prefeito Municipal; Maria Gessica Valadares, Diretora Técnica da Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL -, representando o Presidente, José Fabrício Caixeta; Rômulo Tomaz Perile, Diretor da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG -, representando o Presidente da entidade; Maj. Paulo Sérgio Rodrigues de Lima, representando o Cel. Jairo Maio Borges, da Polícia Militar, e César Augusto Maximiano Estanislau, Coordenador do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, representando o Diretor-Geral, Evandro Xavier Gomes. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Sr. José Alberto Nemer, Diretor do Museu. Após, a Presidência passa a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem à reunião; ao Deputado Márcio Cunha e, pela ordem, aos seguintes expositores: César Massi, Paulo Maciel, Luciana Felício, Maria Cristina Rodrigues e Marcelo Diniz. Abre-se a fase de debates, com a participação dos Srs. Ilma Arruda de Araújo Abreu, Air Félix, Benedita Rodrigues Pereira, Maria de Lourdes Lages Mansur, Edésio Teixeira de Carvalho, Edina Teixeira Barbosa, Devair de Lima, Delma Mourão, Suzana Meinberg, Mary Dutra e Dorinha. O Presidente convida a tomar assento à mesa o Deputado Federal Virgílio Guimarães e, em seguida, passa a palavra aos parlamentares e aos convidados, para as considerações finais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Maria José Haueisen - Antônio Roberto.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 63ª reunião ordinária, em 25/8/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 358/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita informação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado sobre o número de ex-funcionários da extinta MinasCaixa absorvidos pela Procuradoria. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 359/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pedindo informações ao Presidente do BDMG sobre os valores referentes ao Fundo SOMMA pagos a todos os municípios de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 360/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pedindo informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado sobre o número de ex-funcionários da extinta MinasCaixa absorvidos pelo Tribunal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 344/99, da Deputada Elbe Brandão, que institui o Dia Estadual da Promoção da Saúde Bucal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 371/99, do Deputado Chico Rafael, que institui, no âmbito do Estado, a Semana de Combate à Violência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 469/99, da Mesa da Assembléia, que concede licença ao Governador Itamar Augusto Cautiero Franco para se ausentar do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 230/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 12.727, de 30/12/97. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/8/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 11/99, do Deputado Mauro Lobo; Projetos de Lei nºs 90/99, do Deputado Miguel Martini; 154/99, do Governador do Estado; 358/99, do Deputado João Paulo; 364/99, do Deputado Anderson Aduino; 396/99, da Deputada Maria José Hauelsen.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 544/99, do Deputado Bilac Pinto; 560/99, do Deputado Rogério Correia; 562/99, do Deputado Márcio Cunha.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 16ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 9h30min do dia 26/8/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Realização de debate sobre os recursos destinados à saúde no orçamento para o ano 2000, com a presença dos seguintes convidados: Srs. Armando Gonçalves Costa, Secretário da Saúde; João Baptista Magro Filho, Superintendente-Geral da FHEMIG; Francisco Panadés Rubió, Superintendente-Geral da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -; Sra. Ana Bárbara de Freitas Carneiro Proetti, Presidente da HEMOMINAS.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 25/8/99, destinadas, a primeira, à apreciação do Projeto de Resolução nº 469/99, da Mesa da Assembléia, que concede licença ao Governador Itamar Franco para se ausentar do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 230/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que dá nova redação ao art. 37 da Lei nº 12.727, de 30/12/97; e 344/99, da Deputada Elbe Brandão, que institui o Dia Estadual da Promoção da Saúde Bucal; e à discussão e à votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 339/99, do Deputado Dimas Rodrigues, que institui, no Estado, o Dia da Santa Casa de Misericórdia; e 371/99, do Deputado Chico Rafael, que institui, no âmbito do Estado, a Semana de Combate à Violência; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 24 de agosto de 1999.

Anderson Aduino, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Olinto Godinho, Rogério Correia e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/8/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater o Orçamento Participativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com os seguintes convidados: Sr. Milton Tavares, Secretário Adjunto do Planejamento; Sr. Ronaldo Wagner Gontijo, Presidente da Comissão de Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Sr. Carlos Alberto Calixto, Prefeito Municipal de Santa Luzia e Presidente da GRANBEL; Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal de Lagoa Santa e Presidente da AMBEL e Sra. Dalva Maria Thomaz Rocha, Diretora da 1ª SRE de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1999.

Márcio Cunha, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 48/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em pauta, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, contém o Código Sanitário do Estado.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir parecer, foi a proposição encaminhada à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou pela sua aprovação e apresentou o Substitutivo nº 2.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 100, II, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme dispõem a Constituição da República e a Constituição Estadual, a assistência à saúde é dever do Estado, devendo este adotar medidas sociais e políticas que visem à eliminação do risco de doenças. A proposição sob comento vem atender a essas exigências e tem a finalidade de regulamentar a fiscalização e o controle dos estabelecimentos e produtos que, direta ou indiretamente, possam provocar riscos à saúde da população, e o controle e a fiscalização da produção ou da circulação de bens e serviços de interesse para a saúde. Além disso, institui normas relativas ao saneamento básico, ao controle de zoonoses e à preservação da saúde do trabalhador.

A matéria foi amplamente analisada pela Comissão de Saúde, que apresentou o Substitutivo nº 1. Encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, esta recebeu várias sugestões ao projeto, entendendo por apresentar o Substitutivo nº 2.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, a proposição em tela acarretará um ligeiro aumento de despesas, limitando-se basicamente à capacitação de recursos humanos. Mas o art. 132 do Substitutivo nº 2 vem resolver esse problema, ao estabelecer que o Poder Executivo encaminhará projeto de lei que disponha sobre a criação dos cargos necessários ao cumprimento da lei, especialmente o cargo de Fiscal Sanitário, incluindo-os na carreira do Quadro de Pessoal da Saúde.

Por outro lado, constatamos que o projeto em apreço irá gerar receita para o Estado, advinda da cobrança de multas pela inobservância do disposto na futura lei. Consoante o art. 99 desse substitutivo, as infrações podem ser leves, graves e gravíssimas. E o parágrafo único do art. 100 dispõe que a pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R\$200,00 a R\$1.000,00;

II - nas infrações graves, de R\$1.001,00 a R\$5.000,00;

III - nas infrações gravíssimas, de R\$5.001,00 a R\$20.000,00.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/99 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1999.

Maria José Haueisen, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Mauro Lobo - Adeldo Carneiro Leão - Antônio Roberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 48/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Adeldo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 48/99 contém o Código Sanitário do Estado.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária e, a requerimento, à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, nos termos do art. 232, VII, c/c o art. 140, em virtude de perda de prazo, tendo sido aprovado por aquela Comissão na forma do Substitutivo nº 1.

Cumprir acrescentar que, durante a tramitação da matéria, foram-lhe anexados, nos termos regimentais, por tratarem de matéria assemelhada, os Projetos de Lei nºs 196/99, que dispõe sobre o controle da qualidade da água para consumo humano, e 216/99, que dispõe sobre a instalação e a obrigatoriedade de manutenção programada dos sistemas de ar condicionado e dá outras providências.

Fundamentação

O Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, objeto da apreciação desta Comissão, configura-se um instrumento de grande importância para a área da saúde em nosso Estado. Por via da descentralização preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS -, integralmente respeitada no projeto em análise, são estabelecidas normas de promoção e proteção da saúde no âmbito do SUS, abrangendo as grandes linhas de atuação desse setor.

As disposições constantes do Código tratam da gestão do sistema de saúde, das atribuições comuns e da competência e da vigilância à saúde, nela compreendidas as ações e os serviços da vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e saneamento, saúde do trabalhador, alimentação e nutrição, sangue, hemocomponentes e hemoderivados, vigilância sanitária, processo administrativo, aí incluídas as sanções administrativas, as infrações sanitárias e as penalidades.

Essa matéria foi objeto da atenção da Comissão de Saúde, que apresentou ao projeto o Substitutivo nº 1. Tivemos a preocupação de verificar a compatibilização dos dispositivos referentes a questões que tangem à área ambiental, para que as áreas de competência ambiental e da saúde fossem bem delimitadas e harmonizadas à luz da legislação vigente.

Chegaram às nossas mãos sugestões encaminhadas pelo Deputado Edson Rezende, Presidente da Comissão de Saúde, propostas pelo Dr. Hélio Salvador Arêas, Secretário Adjunto de Estado da Saúde; pelo Deputado Fábio Avelar; pelo Fórum Metropolitano de Vigilância Sanitária, que contou com a participação, entre outros, de técnicos da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora. Pudemos constatar a convergência da grande maioria das sugestões, o que nos dá segurança para incorporá-las ao projeto. Na sua essência, as modificações sugeridas não alteram o Substitutivo nº 1, mas visam aprimorá-lo, inclusive quanto à redação técnica. Neste sentido, devido a uma série de pequenas alterações ao longo do seu texto, apresentamos o Substitutivo nº 2, sem, contudo, desviarmos-nos da linha geral aprovada anteriormente pela Comissão de Saúde.

Vimos, também, que a matéria de que tratam os dois projetos de lei anexados ao processo já se encontra contemplada no substitutivo oriundo da Comissão de Saúde e, por extensão, no Substitutivo nº 2, que ora apresentamos.

Estamos cientes de que a aprovação deste Código de Saúde do Estado de Minas Gerais dotará o Estado de condições plenas para a gestão do Sistema Único de Saúde, configurando-se como um passo essencial para que seja suprida a carência legal de que o Estado, até então, se ressentiu. Novos recursos financeiros poderão ser arrecadados, o que reverte em benefício do próprio Sistema Único de Saúde. O Código representará, enfim, a verdadeira efetivação do cumprimento do papel do Estado com relação à saúde.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Título I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de promoção e proteção da saúde no Estado de Minas Gerais, define competências do Estado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - e dá outras providências, observada a legislação pertinente, baseando-se nos seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) direção única em âmbitos estadual e municipal;
- b) municipalização dos recursos, dos serviços e das ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e dos serviços, com base na regionalização e hierarquização dos atendimentos individual e coletivo, adequados às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência, com igual qualidade e acesso das populações urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde.

II - participação da sociedade, por meio de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) movimentos e entidades da sociedade civil.

III - articulações intra-institucional e interinstitucional, por meio do trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, como garantia do direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, podendo ser sacrificada quando for a única maneira de se evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e na execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal, igualitário e com qualidade às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - O dever do Estado não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.

Art. 3º - Os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País, tendo como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único - Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Art. 4º - As ações de promoção e proteção da saúde e do meio ambiente de que trata esta lei competem, precipuamente, aos órgãos e às entidades que integram o Sistema Único de Saúde - SUS -, sem prejuízo das competências legais dos órgãos ambientais.

Parágrafo único - A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção e proteção da saúde e do meio ambiente pressupõem a atuação integrada das esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Toda matéria que, direta ou indiretamente, relacionar-se com a promoção e a proteção à saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, rege-se-á pelas disposições desta lei e de sua regulamentação, abrangendo o controle:

I - de bens de capital e de consumo, compreendidas todas as etapas e processos;

II - da prestação de serviço;

III - da geração, da minimização, do acondicionamento, do armazenamento, do transporte e da disposição final de resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação específica;

IV - da geração, da minimização e da disposição final de efluentes, segundo a legislação específica;

V - dos aspectos de saúde relacionados com os diversos ambientes;

VI - da organização do trabalho.

Art. 6º - A coordenação das ações de promoção e proteção da saúde de que trata esta lei e a elaboração das normas técnicas que as regulem serão realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - A execução das ações e dos serviços de promoção e proteção à saúde de que trata esta lei compete:

I - ao município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

II - à Secretaria de Estado da Saúde, em caráter complementar e supletivo;

III - aos demais órgãos e entidades do Estado, nos termos da legislação específica.

Art. 8º - A verificação do cumprimento desta lei caberá à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde ou equivalentes, por meio de seus órgãos competentes, que, para tanto, exercerão o poder de polícia sanitária no seu âmbito respectivo.

Parágrafo único - Poder de polícia sanitária é a faculdade de que dispõem a Secretaria de Estado da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde ou equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público.

Capítulo II

Da Gestão do Sistema de Saúde

Art. 9º - A atenção à saúde, que encerra todo o conjunto de ações levadas a efeito pelo SUS, em todas as instâncias de governo, para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, compreende três grandes campos:

I - o da assistência, em que as atividades são dirigidas às pessoas, individual ou coletivamente, e que é prestada nos âmbitos ambulatorial e hospitalar, bem como em outros espaços, especialmente no domiciliar;

II - o das intervenções ambientais, no seu sentido mais amplo, incluindo as relações e as condições sanitárias nos ambientes de vida e de trabalho, o controle de vetores e hospedeiros e a operação de sistemas de saneamento ambiental, mediante o pacto de interesses, as normatizações, as fiscalizações e outros;

III - o das políticas externas ao setor da saúde, que interferem nos determinantes sociais do processo saúde-doença das coletividades, de que são partes importantes questões relativas às políticas macroeconômicas, ao emprego, à habitação, à educação, ao lazer e à disponibilidade e à qualidade dos alimentos;

Parágrafo único - Nos três incisos anteriores, enquadra-se todo o espectro de ações compreendidas nos chamados níveis de atenção à saúde, representados pela promoção, pela proteção e pela recuperação, nos quais deve ser priorizado o caráter preventivo.

Art. 10 - As ações de política setorial em saúde, bem como as de administração, planejamento e controle são inerentes e integrantes do contexto daquelas envolvidas na assistência e nas intervenções ambientais.

Parágrafo único - As ações de comunicação e de educação em saúde compõem, obrigatória e permanentemente, a atenção à saúde.

Art. 11 - O conjunto de ações que configura a área da saúde pública é constituído por uma agregação simultânea de ações próprias do campo da assistência e de algumas próprias do campo das intervenções ambientais, das quais são parte importante as atividades de vigilância em saúde.

Art. 12 - A totalidade das ações e de serviços de atenção à saúde, no âmbito do SUS, deve ser desenvolvida em um conjunto de estabelecimentos, organizados em rede regionalizada e hierarquizada e disciplinados segundo subsistemas, um para cada município, sendo o SUS municipal voltado ao atendimento integral de sua própria população e inserido de forma indissociável no SUS, em suas abrangências estadual e nacional.

Art. 13 - As ações e os serviços de saúde, desenvolvidos por unidades de saúde federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta ou privadas contratadas e conveniadas, têm que estar organizados e coordenados, de modo que o respectivo gestor possa garantir à população o acesso universal aos serviços e a disponibilidade das ações e dos meios para o atendimento integral.

Art. 14 - Para os fins desta lei, considera-se assistência à saúde as ações relacionadas com a saúde, prestadas nos estabelecimentos previstos nesta lei, destinados, precipuamente, a promover e proteger a saúde das pessoas, diagnosticar e tratar as doenças que acometem o indivíduo, limitar os danos por elas causados e reabilitá-lo, quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada, englobando, inclusive, as ações de alimentação, nutrição, assistência farmacêutica e terapêutica integral.

Título II

Das Atribuições Comuns e da Competência

Capítulo I

Das Atribuições Comuns

Art. 15 - São atribuições comuns, que o Estado e os municípios exercerão em sua esfera administrativa, de acordo com a habilitação no tipo de gestão do sistema de saúde respectivo, conforme definido nas Normas Operacionais do Ministério da Saúde:

I - participar da formulação da política e da execução das ações de vigilância ambiental e saneamento básico;

II - definir as instâncias e os mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e dos serviços de saúde;

III - acompanhar, avaliar e divulgar indicadores do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organizar e coordenar o Sistema de Informação de Vigilância à Saúde;

V - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizem a assistência à saúde;

VI - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para a promoção e proteção da saúde do trabalhador;

VII - elaborar e atualizar o respectivo plano de saúde;

VIII - participar da formulação e da execução da política de formação de recursos humanos para a saúde;

IX - elaborar normas para regular os serviços privados e públicos de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

X - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XI - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XII - definir as instâncias e os mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XIII - garantir a participação da comunidade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde por meio dos Conselhos de Saúde;

XIV - garantir à população o acesso às informações de interesse da saúde.

Capítulo II

Da Competência

Art. 16 - À direção estadual do Sistema Único de Saúde compete coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de:

I - vigilância epidemiológica;

II - vigilância ambiental;

III - saúde do trabalhador;

IV - alimentação e nutrição;

V - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

VI - vigilância sanitária.

Título III

Da Vigilância à Saúde

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 17 - Entende-se por vigilância à saúde o conjunto de ações desenvolvidas nas áreas de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e nutricional, no âmbito de suas respectivas competências, compreendendo, entre outras atividades:

I - a coleta sistemática, a consolidação, a análise e a interpretação de dados indispensáveis e disponíveis relacionados à saúde;

II - a difusão de informações no âmbito técnico-científico e no da comunicação social em saúde;

III - o monitoramento e as medidas de controle sobre agravos, riscos, condicionantes e determinantes de problemas de saúde, inclusive a avaliação permanente de práticas, serviços, planos e programas de saúde, para situações preventivas, normais, críticas e emergenciais.

Art. 18 - As atividades e ações previstas nesta lei serão realizadas por autoridades sanitárias, nos âmbitos estadual e municipal, que terão livre acesso aos estabelecimentos e aos ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Art. 19 - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - autoridade sanitária, o agente público ou o servidor legalmente empossado, aos quais são conferidos prerrogativas, direitos e deveres do cargo ou mandato para o exercício das ações de vigilância à saúde;

II - agente fiscal sanitário, o servidor no exercício do órgão sanitário, empossado, provido no cargo que lhe confere prerrogativa, direitos e deveres para o exercício da função de fiscal sanitário nas ações de vigilância à saúde.

Art. 20 - São autoridades sanitárias, para os efeitos desta lei:

I - o Secretário de Estado da Saúde;

II - os Secretários Municipais de Saúde ou autoridades equivalentes;

III - demais Secretários de Estado e Municipais, com interveniência na área da saúde, no âmbito de sua competência;

IV - dirigentes das ações de vigilância à saúde da Secretaria de Estado da Saúde, das Diretorias Regionais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, lotados nos serviços de vigilância à saúde;

V - os componentes de equipes multidisciplinares ou grupos técnicos de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e de áreas relacionadas com a saúde, respeitadas suas competências legais;

VI - os agentes fiscais sanitários ou ocupantes de cargo equivalente.

Art. 21 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos I e II do art. 20:

I - implantar e implementar as ações de vigilância à saúde no âmbito de suas competências, de forma pactuada, de acordo com o tipo de gestão, das Normas Operacionais do Ministério da Saúde;

II - regulamentar as instâncias de recursos em relação aos processos administrativos.

Art. 22 - Compete às autoridades sanitárias mencionadas no inciso III do art. 20 colaborar e atuar conjuntamente com as autoridades sanitárias do setor de saúde para a efetivação das ações de vigilância à saúde.

Art. 23 - Compete privativamente às autoridades sanitárias mencionadas no inciso IV do art. 20:

I - conceder alvará sanitário para o funcionamento dos estabelecimentos;

II - instaurar e julgar processos administrativos.

Parágrafo único - Entende-se por alvará sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Art. 24 - Compete aos agentes fiscais sanitários:

I - exercer privativamente o poder de polícia sanitária;

II - acessar livremente os estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário para inspecionar, fiscalizar, lavrar autos, expedir intimações, interditar cautelarmente produtos, serviços e ambientes, executar penalidade, apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário.

Capítulo II

Da Vigilância Epidemiológica

Art. 25 - A vigilância epidemiológica, conforme a legislação vigente, é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos.

Art. 26 - Constituem ações dos serviços de vigilância epidemiológica, dentre outras:

I - avaliar as diferentes situações epidemiológicas e definir ações específicas para cada realidade;

II - elaborar plano de necessidades e cronogramas de distribuição de quimioterápicos, vacinas e soros, com base nas programações estaduais e municipais, mantendo-os em quantidade e condições de estocagem ideais, bem como fazer suprimento de insumos para diagnóstico;

III - realizar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, bem como programação e avaliação das medidas de controle de doenças, e de situações de agravos à saúde;

IV - viabilizar a implementação e coordenar o sistema de vigilância epidemiológica, estabelecendo fluxo de informações definido, com elaboração e análise permanente de seus indicadores;

V - implantar e estimular a notificação compulsória de agravos e doenças;

VI - fomentar a busca ativa de causadores de agravos e doenças;

VII - promover a atualização de recursos humanos para a vigilância epidemiológica;

VIII - vacinar a população contra doenças imunopreveníveis, através de estratégias de rotina e campanhas, nos casos previstos em normas e em articulação com outros órgãos;

IX - emitir notificações sobre doenças e agravos à saúde.

Art. 27 - A competência da execução das ações de vigilância epidemiológica é dos profissionais de saúde, devidamente habilitados, no exercício de suas funções.

Art. 28 - São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - doença que possa requerer medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II - doença e agravo previsto pelo Ministério da Saúde;

III - doença constante em relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal;

IV - o acidente e a doença relacionados com o trabalho, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 29 - É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumível, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 28 desta lei.

Art. 30 - É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I - médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assuma a direção do tratamento;

II - responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - responsável técnico por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - farmacêutico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - responsável por estabelecimento de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;

VI - responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico-legal;

VII - responsável por automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

Parágrafo único - O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível comunicará o fato, em vinte e quatro horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos das normas regulamentares.

Art. 31 - A inclusão de doença ou agravo à saúde no rol das doenças de notificação compulsória no Estado, os procedimentos, os formulários e os fluxos de informações necessários a este fim, bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão em normas técnicas especiais.

Art. 32 - Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e a avaliação do comportamento da doença ou do agravo à saúde.

§ 1º - A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuno, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto a indivíduos, grupos populacionais e ambientes determinados.

§ 2º - Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares.

Art. 33 - Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológico de que trata o artigo anterior, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle da doença no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

Capítulo III

Do Controle de Zoonoses

Art. 34 - Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a prevenir, diminuir ou eliminar os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - zoonose a doença transmissível comum a homens e animais;

II - doença transmitida por vetor a doença transmitida ao homem por meio de seres vivos que veiculam o agente infeccioso, tendo ou não os animais como reservatório;

III - animal sinantrópico o que provavelmente coabita com o homem, no domicílio ou peridomicílio.

§ 2º - Para os fins do que se propõe no "caput" deste artigo, deverão ser consideradas as alterações no meio ambiente que interfiram no ciclo natural das nosologias envolvidas.

§ 3º - As campanhas de combate às endemias realizadas com uso de inseticidas devem ser precedidas de estudos de impacto ambiental e de eficácia e efetividade.

Art. 35 - Os serviços de controle de zoonoses no Estado de Minas Gerais serão estruturados segundo os princípios do Sistema Único de Saúde e obedecerão às seguintes diretrizes:

I - definição e utilização dos critérios epidemiológicos para a organização dos serviços de controle e diagnóstico das zoonoses;

II - desenvolvimento de ações de combate e controle dos vetores, animais reservatórios e sinantrópicos e dos agravos à saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica, de saneamento, meio ambiente, educação, comunicação social e saúde do trabalhador, ressaltando o caráter de complementaridade do combate químico.

Art. 36 - São ações próprias dos serviços de controle de zoonoses:

I - planejar, estabelecer normas, coordenar, acompanhar, avaliar e executar;

II - analisar o comportamento das zoonoses, doenças ou agravos causados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico e a projeção de tendências, de forma a subsidiar o planejamento estratégico;

III - analisar o impacto das ações desenvolvidas, das metodologias empregadas e das tecnologias incorporadas;

IV - promover a capacitação dos recursos humanos;

V - promover o desenvolvimento da pesquisa em área de zoonoses;

VI - integrar-se, de forma dinâmica e interativa, com o sistema de informação do SUS;

VII - definir e implementar laboratórios de referência em controle de zoonoses;

VIII - incentivar e orientar a criação, a construção e o aparelhamento dos Centros e Núcleos de Controle de Zoonoses nos municípios;

IX - incentivar e orientar a organização dos serviços de zoonoses, garantindo fácil acesso da população aos serviços e às informações.

Art. 37 - Os atos danosos cometidos por animal são da inteira responsabilidade de seu proprietário.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido por animal sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade de que trata este artigo.

Art. 38 - Visando ao controle das zoonoses, são de responsabilidade do proprietário de animal doméstico:

I - mantê-lo permanentemente imunizado contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - mantê-lo permanentemente em perfeitas condições sanitárias e de saúde, compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis, bem como tomar as providências pertinentes à remoção de dejetos por ele produzidos;

III - mantê-lo distante de local em que coloque em risco o controle da sanidade dos alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou quando comprometer a higiene e a limpeza do local;

IV - permitir, sempre que necessário, a inspeção pela autoridade sanitária, no exercício de suas funções, das dependências de alojamento, das condições de saúde e das condições sanitárias do animal sob sua guarda;

V - acatar as medidas de saúde decorrentes das determinações da autoridade sanitária que visem à preservação e à manutenção da saúde, à prevenção de doenças transmissíveis e de sua disseminação.

§ 1º - As medidas de que trata o inciso IV deste artigo compreendem a execução de provas sorológicas, apreensão e sacrifício do animal considerado perigoso à saúde.

§ 2º - Cabe ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.

Art. 39 - O proprietário que não mais tiver interesse em manter seu animal deve solicitar orientação sobre sua destinação ao órgão sanitário responsável, não podendo abandoná-lo.

Parágrafo único - Compete ao poder público a definição de locais adequados para a destinação de animais.

Art. 40 - A criação e o controle das populações animais serão regulamentados por legislação municipal, dentro de sua competência, na defesa do interesse local, respeitadas as disposições federais e estaduais pertinentes.

Art. 41 - A criação em cativeiro e o controle das populações de animais silvestres seguem legislação específica.

Capítulo IV

Da Vigilância Ambiental e Saneamento

Seção I

Disposições gerais

Art. 42 - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - vigilância ambiental, o conjunto de informações e ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente, que interferem na saúde do homem, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

II - saneamento, o conjunto de ações, serviços e obras que visam a alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental por meio de:

a) abastecimento de água de qualidade compatível com os padrões de potabilidade e em quantidade suficiente para assegurar higiene e conforto;

b) coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotamentos sanitários;

c) coleta, transporte, tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

d) coleta e disposição ambientalmente adequadas dos resíduos provenientes do tratamento de água e do tratamento de esgotamentos sanitários;

e) coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

f) drenagem de águas pluviais;

g) controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios e sinantrópicos.

Art. 43 - O SUS participará da formulação das políticas ambiental e de saneamento do Estado e executará, no que lhe couber, as ações de vigilância ambiental e de saneamento, em caráter complementar e supletivo das esferas federal, estadual e municipal, sem prejuízo das competências legais específicas.

Art. 44 - A qualidade do ar interno em sistemas climatizados fechados obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo único - Todo ambiente fechado não climatizado deverá contar, obrigatoriamente, com sistema de renovação de ar.

Seção II

Das Águas de Abastecimentos Público e Privado

Art. 45 - A água para consumo humano distribuída pelo sistema público terá sua qualidade avaliada pelo serviço sanitário, segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Toda construção considerada habitável deverá obrigatoriamente ter ligação à rede pública de abastecimento de água.

§ 2º - Quando não existir rede pública de abastecimento de água, o órgão prestador do serviço deverá indicar as medidas técnicas cabíveis para resolver o problema.

§ 3º - O órgão ou o concessionário responsável pelo sistema de abastecimento público de água, em todo o Estado, deve

a) analisar, permanentemente, a qualidade da água;

b) divulgar, mensalmente, os resultados obtidos aos usuários;

c) enviar à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes relatórios mensais relativos ao controle da qualidade da água fornecida.

§ 4º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde, às Diretorias Regionais de Saúde e aos municípios, de acordo com a habilitação no tipo de gestão do sistema de saúde respectivo, conforme definido nas normas operacionais do Ministério da Saúde e na legislação em vigor:

a) fiscalizar e inspecionar a água para o consumo humano, respeitadas as normas e os padrões vigentes;

b) promover a análise da qualidade da água destinada ao abastecimento público e divulgar, mensalmente, os resultados dessa análise.

§ 5º - Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 46 - Todos os reservatórios de água potável devem ser mantidos limpos, higienizados e tampados.

Art. 47 - Os aspectos sanitários relacionados com o uso da água que não seja para consumo humano deverão obedecer ao disposto na legislação em vigor e nas normas dos órgãos competentes.

Seção III

Do Esgotamento Sanitário e da Drenagem Pluvial

Art. 48 - Toda construção considerada habitável deve ter ligação à rede coletora de esgoto sanitário.

§ 1º - Quando não existir rede coletora de esgoto sanitário, o órgão prestador de serviço deverá indicar as medidas técnicas cabíveis para resolver o problema.

§ 2º - Toda e qualquer solução individual ou coletiva, tratamento e disposição de esgotamento sanitário deverá atender às normas técnicas vigentes.

Art. 49 - O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-lo em curso d'água.

Parágrafo único - É vedado o lançamento de esgotos sanitários em galerias ou redes de águas pluviais.

Art. 50 - As galerias ou redes de águas pluviais deverão ser mantidas limpas e em bom estado de funcionamento, vedado o uso de seus condutos para escoamento de esgoto sanitário.

Art. 51 - Nas obras de construção civil, é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas.

Art. 52 - A utilização de esgoto sanitário ou lodo proveniente de seu tratamento em atividades agrícolas ou pastoris deverá obedecer à legislação em vigor e às normas dos órgãos competentes.

Seção IV

Dos Resíduos Sólidos Domésticos e Hospitalares

Art. 53 - A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domésticos são de responsabilidade do poder público e serão realizados de forma a evitar riscos à saúde e ao ambiente.

Art. 54 - Cabe ao poder público regulamentar o Plano Estadual de Manejo Ambiental de Resíduos Domésticos e Hospitalares, segundo as normas legais pertinentes nos âmbitos federal, estadual e municipal que incluam:

- I - a priorização das ações que envolvam coleta seletiva dos resíduos passíveis de reaproveitamento e a obrigatoriedade da coleta seletiva dos resíduos não degradáveis ou perigosos;
- II - a obrigatoriedade, nos estabelecimentos e serviços de saúde, de se realizar a segregação dos resíduos perigosos no local de origem, de acordo com a legislação e com as orientações das autoridades competentes, sob a responsabilidade do gerador dos resíduos;
- III - o estabelecimento do fluxo interno, do acondicionamento, do armazenamento e da coleta dos resíduos sólidos domésticos e hospitalares em estabelecimentos e serviços de saúde, de acordo com a legislação e as normas técnicas especiais vigentes;
- IV - o estabelecimento do reaproveitamento dos materiais oriundos dos resíduos sólidos domésticos e de esgoto sanitário, obedecendo à legislação vigente e às especificações e às normas do órgão competente;
- V - a proibição de se agregarem materiais e resíduos tóxicos a materiais e resíduos inertes para uso que possa afetar a saúde e o ambiente.

Art. 55 - O órgão credenciado pelo poder público para efetuar os serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos definirá o fluxo de coleta e a destinação final desses em condições ambientais adequadas, bem como observará todos os requisitos e obedecerá à legislação vigente.

Art. 56 - É proibido o acúmulo de resíduos sólidos domésticos e hospitalares ou de materiais que propiciem a instalação e a proliferação de roedores e outros animais sinantrópicos, bem como a contaminação ambiental, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo V

Da Saúde do Trabalhador

Art. 57 - Para os efeitos desta lei, entende-se como saúde do trabalhador o conjunto de atividades que se destina à promoção, à proteção, à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e aos agravos advindos das condições de trabalho.

§ 1º - A saúde do trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem no processo de produção, pressupondo-se a garantia da integridade do trabalhador e de sua higidez física e mental, observado o que dispõe a legislação pertinente.

§ 2º - Entende-se como processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 58 - São considerados trabalhadores todos os que exerçam atividades produtivas ou de prestação de serviços, seja do setor formal, seja do setor informal da economia.

Art. 59 - A administração pública, direta ou indireta, inclusive as entidades civis mantidas pelo poder público, adotarão como critério definitivo para contratação de serviços e obras a observância da legislação relativa à saúde e à segurança dos trabalhadores.

Art. 60 - Compete ao SUS, nas esferas federal, estadual e municipal, em caráter suplementar e de acordo com suas competências legais:

- I - elaborar normas técnicas relativas à saúde do trabalhador, contemplando o ambiente e a organização do trabalho;
- II - executar as ações de vigilância à saúde do trabalhador, observando a vigilância dos processos de trabalho e dos danos à saúde causados pelo trabalho;
- III - executar as ações de assistência à saúde do trabalhador;
- IV - informar aos trabalhadores, aos empregadores e aos respectivos sindicatos sobre os riscos e agravos à saúde relacionados ao trabalho, respeitados os preceitos éticos;
- V - estimular e participar, no âmbito de sua competência, de estudos, pesquisas, análise, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde do trabalhador;
- VI - implantar o gerenciamento de Sistema Informatizado em Saúde do Trabalhador, para orientação das ações de sua competência;
- VII - assegurar o controle social das políticas e ações de saúde do trabalhador;
- VIII - priorizar a utilização de critérios epidemiológicos para subsidiar a definição de prioridades, na alocação de recursos e na orientação das ações de saúde do trabalhador;
- IX - interditar, total ou parcialmente, máquinas, processos e ambientes de trabalho considerados como de risco grave ou iminente à saúde ou à vida dos trabalhadores e da comunidade na sua área de impacto;
- X - exigir do empregador a adoção de medidas corretivas nos ambientes de trabalho, observando a seguinte ordem de prioridade:
 - a) eliminação da fonte de risco;
 - b) controle do risco na fonte;
 - c) controle do risco no ambiente de trabalho;
 - d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo diminuição do tempo de exposição, utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI -, entre outras, respeitadas as normas vigentes;
- XI - admitir a utilização de EPIs somente nas seguintes situações:

a) emergências;

b) dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação de medidas de proteção coletiva;

c) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, a critério da autoridade sanitária.

Art. 61 - São obrigações do empregador, sem prejuízo de outras exigências legais:

I - manter as condições de trabalho e a organização do trabalho adequadas às condições psicofisiológicas dos trabalhadores;

II - garantir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos ambientes de trabalho e a sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, fornecendo-lhes as informações e os dados solicitados, inclusive para o desenvolvimento de estudos e pesquisas;

III - dar conhecimento à população residente na área de abrangência da empresa dos riscos decorrentes do processo produtivo, bem como das recomendações e medidas adotadas para sua eliminação e controle;

IV - realizar estudos e pesquisas que visem a esclarecer, eliminar e controlar situações de risco de trabalho;

V - permitir aos representantes dos trabalhadores o acompanhamento da vigilância nos ambientes de trabalho;

VI - paralisar as atividades produtivas em situações de risco grave ou iminente para a saúde dos trabalhadores e para as áreas circunvizinhas de impacto;

VII - comunicar imediatamente à autoridade sanitária as situações de risco grave e iminente no trabalho, estabelecendo cronograma de adoção de medidas de controle e correção destas;

VIII - fornecer de modo adequado, por escrito, aos trabalhadores e aos seus representantes as informações sobre os diferentes produtos utilizados no processo produtivo, com especificação correta das características, da composição e dos riscos que representem para a saúde e o meio ambiente, bem como as medidas preventivas cabíveis;

IX - executar atividades de eliminação ou redução dos riscos no ambiente de trabalho, de acordo com os incisos X e XI do art. 60;

X - instituir programa de controle da saúde dos trabalhadores, custeando a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de mudança de função e demissionais, conforme a legislação em vigor, devendo estes estar à disposição das autoridades sanitárias;

XI - fornecer cópias dos resultados dos exames complementares e atestados de saúde ocupacional para os trabalhadores;

XII - assegurar que, nos casos de contratação de serviços, a empresa contratada elabore e implemente programa de controle de saúde dos seus trabalhadores, mantendo-o à disposição dos órgãos de vigilância;

XIII - notificar ao SUS os agravos à saúde dos trabalhadores;

XIV - assegurar postos de trabalho aos reabilitados por acidentes e doenças relacionados ao trabalho, compatíveis com suas limitações;

XV - implantar planos de contingência com medidas preventivas, corretivas e emergenciais a serem adotadas, quando necessárias, tanto no âmbito da empresa quanto na área de impacto de suas atividades, com os respectivos treinamentos, para a sua operacionalização eficaz.

Art. 62 - A autoridade sanitária terá a prerrogativa de exigir o cumprimento das normas regulamentadoras e das normas técnicas específicas relacionadas à defesa da saúde dos trabalhadores, conforme lei pertinente.

Parágrafo único - Em caráter complementar ou na ausência de norma técnica específica, a autoridade sanitária terá a prerrogativa de adotar normas, preceitos e recomendações de organismos nacionais e internacionais referentes à proteção da saúde dos trabalhadores.

Art. 63 - Cabe ao Conselho Estadual de Saúde manter câmara técnica de saúde do trabalhador, a ele subordinada.

Art. 64 - Aos representantes dos trabalhadores, é garantido requerer aos órgãos gestores a interdição de máquina, processo e ambientes de trabalho considerados como de risco grave e iminente à vida ou à saúde dos trabalhadores.

Art. 65 - As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalham.

Art. 66 - É proibido exigir, nos exames pré-admissionais, sorologia para AIDS, atestados de esterilização, testes de diagnóstico de gravidez e outros que visem dificultar o acesso ao trabalho ou que expressem preconceito nos termos da Constituição Federal.

Capítulo VI

Da Alimentação e da Nutrição

Art. 67 - A política estadual de alimentação e nutrição integra a política nacional de saúde e a política nacional de alimentação e nutrição, inserida no contexto da segurança alimentar e nutricional.

Art. 68 - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - alimentação o processo biológico e cultural que se traduz na escolha, na preparação e no consumo de um ou vários alimentos;

II - nutrição o estado fisiológico que resulta do consumo e da utilização biológica de energia e nutrientes em nível celular;

III - vigilância alimentar e nutricional a coleta e a análise de informações sobre a situação alimentar e nutricional de indivíduos e coletividades, com o propósito de fundamentar medidas destinadas a prevenir ou corrigir problemas detectados ou potenciais;

IV - vigilância epidemiológica nutricional a parte da vigilância alimentar e nutricional que tem como enfoque principal o estado de nutrição de grupos de pessoas mais expostas a problemas da nutrição;

V - vigilância sanitária dos alimentos a verificação da aplicação de normas e condutas, objetivando assegurar a necessária qualidade dos alimentos.

VI - critério de sanidade dos alimentos a definição de princípios, normas, métodos e procedimentos para assegurar que os alimentos tenham bom valor nutritivo e não apresentem contaminantes físicos, químicos e biológicos prejudiciais à saúde dos consumidores.

Art. 69 - Os Secretários Estadual e Municipais de Saúde deverão promover a elaboração, a implementação e a avaliação da política de alimentação e nutrição, em articulação com os setores envolvidos com a segurança alimentar e nutricional, como agricultura e abastecimento, planejamento, educação, trabalho e emprego, indústria e comércio, ciência e tecnologia.

Art. 70 - Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

I - participar da definição e do financiamento dos alimentos e dos insumos estratégicos, segundo o seu papel nos planos, nos programas, nos projetos e nas atividades que operacionalizarão a Política Estadual de Alimentação e Nutrição;

II - orientar e apoiar os municípios em seus processos de aquisição de alimentos e outros insumos estratégicos, adequando essa aquisição à realidade alimentar e nutricional e assegurando o abastecimento oportuno, regular e com menor custo;

III - prestar cooperação técnica aos municípios na implementação das ações decorrentes da política estadual de alimentação e nutrição;

IV - elaborar e apoiar estudos e pesquisas estrategicamente importantes para a implementação, a avaliação ou a reorientação das questões relativas à alimentação e à nutrição;

V - coordenar o componente estadual do SUS de operacionalização da política de alimentação e nutrição;

VI - consolidar o componente estadual do SUS do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN -, ampliando a sua abrangência técnica e geográfica, com fins de mapeamento e monitoramento da fome, da desnutrição e de outros problemas nutricionais;

VII - organizar e coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública no tocante a procedimentos relativos ao diagnóstico de distúrbios nutricionais e ao controle da iodatação do sal;

VIII - promover a capacitação dos recursos humanos necessários à consecução da Política Estadual de Alimentação e Nutrição;

IX - implementar as ações de vigilância sanitária de alimentos;

X - manter e estreitar as relações entre a vigilância sanitária de alimentos e as ações pertinentes executadas pelo Ministério e pela Secretaria de Estado da Agricultura, visando a preservar atributos relacionados com o valor nutricional e os critérios de sanidade dos alimentos;

XI - participar do financiamento dos insumos destinados à atenção ambulatorial e hospitalar, no que diz respeito ao atendimento de distúrbios nutricionais;

XII - promover a adoção de práticas e hábitos alimentares saudáveis, mediante a mobilização de diferentes segmentos da sociedade e por intermédio de campanhas de comunicação;

XIII - promover as negociações intersetoriais que propiciem o acesso universal aos alimentos de boa qualidade;

XIV - promover o controle social da execução desta política, inclusive a aplicação dos recursos financeiros correspondentes, mediante o fortalecimento da ação do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 71 - Compete às Secretarias Municipais de Saúde ou aos órgãos equivalentes, conforme o tipo de gestão, de acordo com a habilitação, segundo as normas operacionais do Ministério da Saúde:

I - coordenar o componente municipal do SUS de operacionalização da política de alimentação e nutrição;

II - receber ou adquirir alimentos e suplementos nutricionais, garantindo o abastecimento de forma permanente e oportuna, bem como sua dispensação adequada;

III - promover as medidas necessárias para integrar a programação municipal à adotada pelo Estado;

IV - promover o treinamento e a capacitação dos recursos humanos para operacionalizar, de forma produtiva e eficaz, o rol de atividades específicas na área de alimentação e nutrição;

V - promover mecanismos de consolidação do componente municipal do SUS, do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN -;

VI - estabelecer sistemas de informação e análise como prática contínua e regular;

VII - implantar, na rede de serviços, o atendimento da clientela portadora de agravos nutricionais clinicamente instalados, envolvendo a assistência alimentar, o controle de doenças intercorrentes e a vigilância dos irmãos e de contatos, garantindo a simultaneidade da execução de ações específicas de nutrição e de ações convencionais de saúde;

VIII - uniformizar procedimentos relativos à avaliação de casos, à eleição de beneficiários, ao acompanhamento e à recuperação de desnutridos, bem como à prevenção e ao manejo de doenças que interferem no estado nutricional;

IX - obter e divulgar informações representativas do consumo alimentar;

- X - realizar vigilância da hipovitaminose A, promovendo a aplicação periódica de megadoses desta vitamina, se necessário;
- XI - promover a difusão de conhecimentos e recomendações sobre práticas alimentares saudáveis, tais como o valor nutritivo, as propriedades terapêuticas, as indicações ou as interdições de alimentos ou de suas combinações, mobilizando diferentes segmentos sociais;
- XII - executar ações de vigilância sanitária de alimentos sob sua responsabilidade;
- XIII - manter e estreitar as relações entre a vigilância sanitária de alimentos e as ações pertinentes executadas pelo Ministério, pela Secretaria de Estado e pelas Secretarias Municipais de Agricultura ou órgãos equivalentes, visando a preservar atributos relacionados com o valor nutricional e os critérios de sanidade dos alimentos;
- XIV - associar-se a outros municípios, até mesmo na forma de consórcios, de modo a prover o atendimento de sua população nas questões referentes à alimentação e à nutrição;
- XV - participar do financiamento das ações decorrentes das políticas nacional e estadual, destinando recursos para a prestação de serviços e a aquisição de alimentos e outros insumos;
- XVI - definir e adquirir, com o apoio dos demais gestores, os alimentos e insumos estratégicos que devem fazer parte da suplementação alimentar e nutricional na rede de serviços de saúde, atentando para que essa aquisição esteja consoante a realidade alimentar e nutricional e para que seja assegurado o abastecimento oportuno, regular e com menor custo;
- XVII - promover as negociações intersetoriais que propiciem o acesso universal aos alimentos de boa qualidade;
- XVIII - promover o controle social da execução desta política, inclusive a aplicação dos recursos financeiros correspondentes, mediante o fortalecimento da ação dos Conselhos Municipais de Saúde.

Capítulo VII

Do Sangue, dos Hemocomponentes e dos Hemoderivados

Art. 72 - Com relação à política de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, compete ao SUS, nas esferas federal, estadual e municipal, de forma articulada e de acordo com suas competências legais e normativas:

- I - disciplinar a atividade industrial e a normalização de todas as etapas de obtenção, processamento e utilização do sangue, seus componentes e hemoderivados;
- II - estimular e criar condições para a doação voluntária de sangue;
- III - coibir a comercialização e incentivar a organização da rede de instituições públicas e privadas responsáveis por suprir a demanda de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
- IV - realizar o atendimento a portadores de coagulopatias e hemoglobinopatias;
- V - controlar a qualidade dos produtos e fiscalizar as atividades exercidas pelos serviços públicos e privados;
- VI - promover pesquisas, desenvolvimento tecnológico e a formação de recursos humanos para suprir as necessidades da área.

Art. 73 - Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

- I - viabilizar os meios para garantir a disponibilidade de sangue, hemocomponentes e hemoderivados na quantidade e qualidade exigidas pelos padrões definidos na legislação e normas de saúde pública do País;
- II - regulamentar o processo de coleta, processamento, percurso e transfusão do sangue e seus derivados, mantendo uma rede estadual de hematologia e hemoterapia para o desenvolvimento das ações e dos serviços nessas áreas, visando ao atendimento a toda a população do Estado, de acordo com as diretrizes do SUS para a política de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
- III - planejar, programar, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades de hematologia e hemoterapia no Estado de Minas Gerais;
- IV - cadastrar e licenciar, para seu funcionamento, todos os serviços executores de atividades hemoterápicas no Estado;
- V - organizar, de forma hierarquizada e descentralizada, a rede de atendimento aos usuários do sistema estadual de saúde;
- VI - garantir a existência de profissional técnico responsável em todas as unidades públicas e privadas de atendimento;
- VII - controlar, fiscalizar e regulamentar os estabelecimentos públicos e privados que coletarem, produzirem, distribuírem ou utilizarem sangue, hemocomponentes e hemoderivados em seus procedimentos;
- VIII - controlar as doações e transfusões de sangue nos estabelecimentos de saúde, por meio de sistemas de controle hemoterápico;
- IX - desenvolver e implementar mecanismos que permitam disciplinar as ações de coleta de sangue, processamento, armazenamento, transfusão e distribuição de componentes sanguíneos, seguindo a legislação federal vigente;
- X - avaliar e implementar, junto aos órgãos executores de atividades hemoterápicas, programas de controle de qualidade interno e externo dos reativos, equipamentos e métodos que funcionem segundo os padrões estabelecidos pelas normas internacionais e nacionais, garantindo a efetiva proteção do doador e do receptor;
- XI - regulamentar e coordenar o programa de vigilância da qualidade do sangue;
- XII - regulamentar e autorizar a entrada e a saída de hemocomponentes para outros países;

XIII - fiscalizar os serviços de hematologia e hemoterapia, observando:

- a) os testes e os exames de sangue realizados a partir de procedimentos descritos em manuais operacionais padronizados e validados, que contenham normas de controle de qualidade para pessoal, equipamentos, materiais, técnicas sorológicas e imuno-hematológicas, reagentes e "kits";
- b) a existência de registros de todos os procedimentos realizados e das reações transfusionais ocorridas que lhe forem informadas, bem como dos procedimentos adotados;
- c) o estoque de sangue e hemocomponentes que devem ser feitos separadamente de produtos potencialmente contaminantes;
- d) a estocagem de unidades coletadas e testadas;
- e) o destino de bolsas com sorologia sabidamente reagente;
- f) a realização de exames sorológicos previstos pelo Ministério da Saúde em cada bolsa de sangue coletada e os resultados registrados e mantidos arquivados;
- g) a confirmação da reatividade e especificidade dos reagentes com, pelo menos, um controle positivo e um controle negativo;
- h) o uso de materiais descartáveis e atóxicos em todas as fases do processo para a obtenção de hemocomponentes até a sua utilização;
- i) os cuidados com a segurança dos usuários e dos funcionários, com relação à exposição a materiais com riscos biológicos de contaminação e os procedimentos de descarte dos materiais;
- j) as condições e a adequação do ambiente físico;

XIV - controlar os estabelecimentos hemoterápicos, mediante fiscalização e avaliação de amostras sorológicas, investigação epidemiológica de casos de doenças transmissíveis por sangue e de sistemas de avaliação por meio de cruzamento de dados de doações e transfusões realizadas no Estado;

XV - garantir o cumprimento das normas e dos regulamentos da política de sangue do Ministério da Saúde.

Art. 74 - É vedado todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, bem como sangue e seus derivados.

Capítulo VIII

Da Vigilância Sanitária

Seção I

Disposições Gerais

Art. 75 - Para efeito desta lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle:

- I - de bens de capital e de consumo, que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização;
- II - da prestação de serviços;
- III - da geração, minimização, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação específica;
- IV - da geração, minimização e disposição final de efluentes, segundo a legislação específica;
- V - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
- VI - do ambiente e dos processos de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 76 - A implementação de medidas de controle ou supressão de fatores de risco para a saúde serão precedidas de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatados à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Art. 77 - As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária estadual ou municipal, que terá livre acesso aos estabelecimentos e aos ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Art. 78 - A competência para expedir intimações, lavrar autos e termos é exclusiva dos fiscais sanitários no exercício de suas funções ou de servidor público do quadro da saúde designado para essas funções.

Art. 79 - Entende-se por controle sanitário as ações desenvolvidas pelo órgão de vigilância sanitária para aferição da qualidade dos produtos e verificação das condições de licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos, envolvendo:

- I - inspeção;
- II - fiscalização;
- III - lavratura de autos;
- IV - execução de penalidades.

Parágrafo único - A fiscalização se estenderá à publicação e à publicidade de produtos e serviços de interesse da saúde.

Seção II

Dos Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 80 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde, proteger o indivíduo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 81 - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviços de saúde aqueles que prestam:

I - serviços de saúde em regime de internação e ambulatorial, incluindo clínicas e consultórios, públicos e privados;

II - serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico;

III - serviços de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

IV - outros serviços de saúde que não se enquadrem nos incisos anteriores.

Art. 82 - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviços de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b) produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza;

V - os de ensino fundamental, médio e superior, pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;

VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

IX - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários e ferroviários, os portos e os aeroportos;

X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XI - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XII - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.

§ 1º - Os transportes sanitários, público e privado, por ambulância de qualquer tipo, são considerados como serviços de saúde e, como tal, são passíveis de fiscalização por parte do gestor do SUS, em sua respectiva área de jurisdição.

§ 2º - O gestor normatizará esses serviços por meio de ato de sua competência, especificando sua composição de equipamentos, observando-se as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, as determinações técnicas de cada nível do SUS e a legislação federal em vigor.

Art. 83 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários deverão:

I - manter os produtos expostos à venda armazenados ou entregues ao consumo segundo os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;

II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observada a legislação vigente;

V - manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo graus de risco envolvidos e segundo os padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - manter pessoal qualificado e em quantidade suficiente para o manuseio adequado do produto, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;

VII - fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com o produto a ser manuseado, transportado e disposto ou com o serviço a ser prestado, segundo a legislação vigente;

VIII - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para o seu atendimento adequado e para a preservação de sua saúde.

IX - manter controle e registro de medicamentos sob regime especial, que utilizem em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 84 - A autoridade sanitária poderá exigir exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário.

Art. 85 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual, conforme habilitação em cada tipo de gestão, com validade para o ano de exercício, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido nos primeiros 120 dias de cada exercício.

§ 1º - A concessão ou a renovação do alvará sanitário será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos e à inspeção da autoridade sanitária competente.

§ 2º - Serão inspecionados os ambientes internos e externos dos estabelecimentos, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos, as normas e as rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º - O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 86 - Os estabelecimentos de serviços de saúde a que se refere o art. 81 e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde a que se referem os incisos I a III do art. 82 funcionarão com a presença do responsável técnico ou de seu substituto legal.

§ 1º - A presença do responsável técnico ou de seu substituto legal é obrigatória durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

§ 2º - O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional serão mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.

§ 3º - Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 4º - Os estabelecimentos de saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 87 - São deveres dos estabelecimentos de saúde:

I - descartar ou submeter a limpeza, desinfecção ou esterilização adequada os utensílios, os instrumentos e as roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;

II - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

III - submeter a limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário.

IV - submeter a limpeza e a descontaminação adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitos a contato com produtos perigosos;

V - todo ambiente fechado não climatizado, obrigatoriamente, deverá ter sistema de renovação de ar filtrado.

Art. 88 - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º - Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidos, deliberada e sistematicamente, visando à redução da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º - A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada pelo responsável técnico do estabelecimento à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 3º - Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial nos quais se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 89 - Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização das autoridades sanitárias competentes, municipais e estaduais.

Parágrafo único - Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 90 - Os estabelecimentos de interesse da saúde obrigam-se, quando solicitados pela autoridade sanitária, a apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e dos serviços.

Art. 91 - Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações ionizante e não ionizante poderão funcionar somente com a autorização do órgão sanitário competente, devendo:

I - ser cadastrados;

II - obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN - e do Ministério da Saúde;

III - manter equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica pela utilização e pela guarda de equipamentos de radiações ionizante e não ionizante será solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.

Art. 92 - É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.

Art. 93 - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão, nos locais expostos a riscos, avisos ou cartazes contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo ou risco correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único - Os materiais e as substâncias de que trata o "caput" deste artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo ou risco internacional correspondente.

Art. 94 - O sistema de assistência pré-hospitalar e resgate é um serviço de natureza médica, só podendo ser realizado sob supervisão, coordenação e regulação de profissional médico, devendo suas atividades ser normatizadas pelos gestores do SUS, em seus diversos níveis de competência, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - Nos locais em que existir Central de Regulação do Sistema de Urgência e Emergência, a regulamentação de suas atividades será feita por ato próprio do respectivo gestor do SUS.

Seção III

Dos Produtos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 95 - São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção à utilização e à disposição final de resíduos e efluentes.

Parágrafo único - Entende-se por produto de interesse da saúde o bem de consumo que, direta ou indiretamente, relacione-se com a saúde.

Art. 96 - São produtos de interesse da saúde:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de saúde e de interesse da saúde;

V - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

Título IV

Capítulo I

Do Procedimento Administrativo

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 97 - As infrações da legislação sanitária são as configuradas nesta lei.

Art. 98 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

I - advertência;

II - pena educativa;

III - apreensão do produto;

IV - inutilização do produto;

V - suspensão de venda ou fabricação do produto;

VI - cancelamento de registro do produto;

VII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

VIII - cancelamento do alvará sanitário;

IX - cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;

X - intervenção administrativa;

XI - imposição de contrapropaganda;

XII - proibição de propaganda;

XIII - multa.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto, cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado ou pelos municípios, quando for o caso.

Art. 99 - As infrações sanitárias se classificam em:

I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;

II - graves, quando for verificada a ocorrência de circunstância agravante;

III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 100 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo e será recolhida à conta do Fundo de Saúde da esfera de governo que a aplicar.

Parágrafo único - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em reais:

I - nas infrações leves, de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$1.000,00 (mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$1.001,00 (mil e um reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - Os valores das multas deverão ser modificados de acordo com a correção monetária ou a alteração da moeda vigente no País.

§ 2º - A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

Art. 101 - A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento ou produto quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§ 1º - A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento ou do produto poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§ 2º - A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 102 - A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato aconselharem o cancelamento do alvará sanitário ou a interdição do estabelecimento.

Art. 103 - A pena de contrapropaganda será imposta quando a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 104 - A pena educativa consiste na:

I - divulgação, às expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, visando a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviço;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, às expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SUS acerca do tema objeto da sanção, às expensas do infrator.

Art. 105 - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e as agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias;

Art. 106 - São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;

III - ser primário o infrator, e não haver o concurso de agravantes.

Art. 107 - São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;

V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º - A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima.

§ 2º - A infração de normas legais sobre o controle da infecção hospitalar será considerada de natureza gravíssima.

Art. 108 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada com base nas que sejam preponderantes.

Art. 109 - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único - As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 110 - A autoridade sanitária competente, após constatar a infração e aplicar a sanção cabível mediante processo administrativo, comunicará formalmente ao conselho de classe correspondente a ocorrência do fato.

Art. 111 - As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.

§ 1º - A prescrição se interrompe pela notificação ou por outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e a conseqüente imposição de pena.

§ 2º - Não ocorre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Seção II

Das Infrações Sanitárias e das Penalidades

Art. 112 - Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.

§ 1º - Responderão pelas infrações de que trata o "caput" deste artigo os responsáveis administrativos ou proprietários dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização mencionados nesta lei e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade, pelo evento danoso.

§ 2º - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

Art. 113 - Constituem infrações sanitárias, de acordo com o disposto no art. 99 desta lei:

I - construir, instalar ou fazer funcionar sem a autorização de funcionamento, autorização especial ou alvará sanitário emitidos pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário previstos nesta lei, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;

d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

e) multa;

II - fazer funcionar, sem assistência do responsável técnico legalmente habilitado, os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados os produtos sujeitos ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) inutilização do produto;
- c) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- d) cancelamento do registro do produto;
- e) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- f) cancelamento do alvará sanitário;
- g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- h) intervenção administrativa;
- i) multa;

III - fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) suspensão da venda ou da fabricação do produto;
- e) cancelamento do registro do produto;
- f) cancelamento do alvará sanitário;
- g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- i) multa;

IV - alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar o nome, seus componentes e os demais elementos objeto do registro sem a autorização do órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- e) cancelamento do alvará sanitário;
- f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- g) multa;

V - rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) cancelamento do registro do produto;
- e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

f) cancelamento do alvará sanitário;

g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

h) multa;

VI - deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares dispostas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;

d) multa;

VII - expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado ou produto cujo prazo de validade tenha expirado ou, ainda, apor-lhe nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) multa;

VIII - expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente a distribuição gratuita, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

d) cancelamento do alvará sanitário;

e) cassação da autorização de funcionamento e da autorização especial;

f) multa;

IX - expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

g) multa;

X - fazer propaganda de serviço ou de produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou contrariando a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) suspensão da venda ou fabricação do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;

d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) imposição de contrapropaganda;

f) proibição de propaganda;

g) multa;

XI - aviar receita em desacordo com a prescrição médica ou odontológica ou em desacordo com a determinação expressa em lei e normas regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) interdição parcial ou total do estabelecimento, da atividade e do produto;

d) cancelamento do alvará sanitário;

e) multa;

XII - extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênicas e sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) cancelamento do registro do produto;

e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

f) cancelamento do alvará sanitário;

g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

h) multa;

XIII - deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) suspensão da venda ou fabricação do produto;

e) cancelamento do registro do produto;

f) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

g) cancelamento do alvará sanitário;

h) proibição de propaganda;

i) multa;

XIV - reaproveitar vasilhame de saneante ou congêneres e de produtos nocivos à saúde para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) cancelamento do registro do produto;

e) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

f) cancelamento do alvará sanitário;

g) multa;

XV - manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) multa;

XVI - coletar, processar, utilizar e comercializar sangue, hemocomponentes e hemoderivados em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) intervenção administrativa;

g) multa;

XVII - comercializar ou utilizar placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, contrariando as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

e) cancelamento do alvará sanitário;

f) intervenção administrativa;

g) multa;

XVIII - utilizar, na preparação de hormônios, órgão de animal doente ou que apresente sinais de decomposição, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) inutilização do produto;

d) suspensão da venda ou fabricação do produto;

e) cancelamento do registro do produto;

f) cancelamento do alvará sanitário;

g) cassação da autorização de funcionamento;

h) intervenção administrativa;

i) multa;

XIX - deixar de notificar doença de notificação compulsória, quando tiver o dever legal de fazê-lo, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

XX - reter atestado de vacinação obrigatória ou deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

d) cancelamento do alvará sanitário;

e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

f) intervenção administrativa;

g) multa;

XXI - opor-se à exigência de provas imunológicas ou a sua execução pela autoridade sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

c) cancelamento do alvará sanitário;

d) intervenção administrativa;

e) multa;

XXII - aplicar produto químico para desinfestação e demais substâncias prejudiciais à saúde sem os procedimentos necessários à proteção humana ou sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

d) cancelamento do alvará sanitário;

e) multa;

XXIII - aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes, cuja ação se faça por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes freqüentados por pessoas ou animais domésticos, sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) apreensão do produto;

c) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

d) cancelamento do alvará sanitário;

e) multa;

XXIV - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

c) multa;

XXV - proceder à cremação de cadáver ou utilizá-lo contrariando as normas sanitárias pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) interdição total ou parcial do estabelecimento e da atividade;
- c) cancelamento do alvará sanitário;
- d) multa;

XXVI - impedir o sacrifício de animal considerado pela autoridade sanitária perigoso para a saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) multa;

XXVII - manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- c) cancelamento do alvará sanitário;
- d) intervenção administrativa;
- e) multa;

XXVIII - adotar, na área de saneamento, procedimento que cause dano à saúde pública, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- c) cancelamento do alvará sanitário;
- d) multa;

XXIX - opor-se à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções ou obstá-la, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) apreensão do produto;
- c) inutilização do produto;
- d) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- e) cancelamento do registro do produto;
- f) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- g) cancelamento do alvará sanitário;
- h) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- i) proibição de propaganda;
- j) multa;

XXX - fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos a prescrição médica, sem observância dessa exigência ou contrariando as normas vigentes, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- c) cancelamento do alvará sanitário;

d) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

e) intervenção administrativa;

f) multa;

XXXI - executar toda e qualquer etapa do processo produtivo, bem como transporte e utilização de produto ou resíduo considerado perigoso, segundo classificação de risco da legislação vigente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) apreensão do produto;

d) inutilização do produto;

e) suspensão da venda ou fabricação do produto;

f) cancelamento do registro do produto;

g) cancelamento do alvará sanitário;

h) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

i) multa;

XXXII - deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos funcionários, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) apreensão do produto;

d) inutilização do produto;

e) suspensão da venda ou fabricação do produto;

f) cancelamento do registro do produto;

g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

h) cancelamento do alvará sanitário;

i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

j) multa;

XXXIII - fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) pena educativa;

c) apreensão do produto;

d) inutilização do produto;

e) suspensão da venda ou fabricação do produto;

f) cancelamento do registro do produto;

g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

h) cancelamento do alvará sanitário;

i) proibição de propaganda;

j) multa;

XXXIV - descumprir, por empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
- d) cancelamento da alvará sanitário;
- e) multa;

XXXV - inobservar exigência sanitária relativa a imóvel, equipamento ou utensílio por quem detenha legalmente a sua posse, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;
- d) cancelamento do alvará sanitário;
- e) multa;

XXXVI - descumprir qualquer lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) apreensão do produto;
- d) inutilização do produto;
- e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- f) cancelamento do registro do produto;
- g) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;
- h) cancelamento do alvará sanitário;
- i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
- j) imposição de contrapropaganda;
- k) proibição de propaganda;
- l) multa;

XXXVII - descumprir ato que vise à aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) pena educativa;
- c) apreensão do produto;
- d) inutilização do produto;
- e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
- f) cancelamento do registro do produto;
- g) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;
- h) cancelamento do alvará sanitário;
- i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

j) imposição de contrapropaganda;

k) proibição de propaganda;

l) multa;

XXXVIII - exercer ou permitir o exercício de encargos relacionados com a promoção e a recuperação da saúde por pessoa sem a necessária habilitação legal, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) interdição, total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e do produto;

c) multa.

Seção III

Do Processo Administrativo

Art. 114 - As infrações à legislação sanitária serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e os prazos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O processo administrativo será instaurado na instância administrativa que verificar a infração, observado o disposto no art. 23, II, desta lei.

Art. 115 - A autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto da infração sanitária, que conterá:

I - nome do infrator, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil;

II - local, data e hora da lavratura do auto de infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - pena a que está sujeito o infrator;

V - ciência, pelo atuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do atuado ou, no caso de ausência ou recusa, de duas testemunhas e do atuante;

VII - prazo para interposição de recurso, quando cabível.

§ 1º - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º - O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 116 - O infrator será notificado para ciência do auto de infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio ou por via postal;

III - por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.

§ 1º - O edital de que trata este artigo será publicado, uma única vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, considerada efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

§ 2º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a dar ciência disso, o fato será consignado por escrito pela autoridade que efetuou a notificação.

Art. 117 - Após a lavratura do auto da infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de trinta dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 1º do art. 116 desta lei.

§ 1º - O prazo para o cumprimento da obrigação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado por motivo de interesse público.

§ 2º - A inobservância da determinação contida no edital de que trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, a imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Art. 118 - Aplicada a pena de multa, o infrator será notificado e efetuará o pagamento no prazo de trinta dias contados da data de notificação.

§ 1º - O não-recolhimento da multa no prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição para cobrança judicial.

§ 2º - A multa imposta em auto de infração poderá sofrer redução de vinte por cento caso o infrator efetue o pagamento no prazo de vinte dias contados da data em que for notificado.

Art. 119 - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização da análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º - A apreensão de amostra do produto para a análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º - A análise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal credenciado.

§ 3º - A amostra, colhida do estoque existente e dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável pelo produto, para servir de contraprova, e as duas outras encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4º - Se a quantidade ou a natureza do produto não permitirem a coleta da amostra de que trata o parágrafo anterior, será ele levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou responsável e de duas testemunhas, será realizada a análise fiscal.

§ 5º - No caso de produto perecível, a análise fiscal não poderá ultrapassar dez dias e, nos demais casos, trinta dias contados da data de recebimento da amostra.

§ 6º - Nos casos em que sejam flagrantes os indícios de risco para a saúde, a suspensão de venda ou de fabricação de produto acompanhará a apreensão de amostra e terá caráter preventivo ou cautelar e durará o tempo necessário à realização dos testes de provas, das análises ou de outras providências requeridas, não podendo exceder noventa dias, findos os quais será o produto automaticamente liberado.

§ 7º - Da análise fiscal será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado no laboratório oficial, extraindo-se cópias para integrar o processo da autoridade sanitária competente, para serem entregues ao detentor ou ao responsável e para o produtor, se for o caso.

§ 8º - Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificará o interessado para, no prazo de dez dias, apresentar recurso.

§ 9º - Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto decorrente do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar no processo o despacho respectivo e lavrará o auto de suspensão.

Art. 120 - Caso o infrator discorde do resultado do laudo de análise fiscal, poderá requerer, no prazo de dez dias contados da data da notificação do resultado da análise, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo da análise fiscal será considerado definitivo.

§ 2º - A perícia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º - Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 4º - No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretará a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

§ 5º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no prazo de dez dias contados da data de conclusão da perícia de contraprova.

Art. 121 - Os produtos sujeitos ao controle sanitário considerados, por inspeção visual, deteriorados ou alterados serão apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º - A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, no transporte, na venda ou na exposição de produto destinado a consumo.

§ 2º - A autoridade sanitária lavrará os autos de infração, de apreensão e de inutilização do produto, os quais serão assinados pelo infrator ou por duas testemunhas, e nos quais serão especificados a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, a embalagem, o equipamento ou o utensílio.

§ 3º - Caso o interessado proteste contra a inutilização do produto ou da embalagem, deverá fazê-lo no respectivo auto, o que acarretará a coleta de amostra do produto para análise fiscal, e será lançado o auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 122 - A inutilização de produto e o cancelamento do alvará sanitário do estabelecimento somente ocorrerão após a publicação, no órgão oficial ou em jornal de grande circulação local, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no art. 120 desta lei.

Art. 123 - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais.

Art. 124 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final.

Parágrafo único - O processo será dado por concluso após a publicação da decisão final, no órgão oficial ou em jornal de grande circulação, e a adoção das medidas impostas.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 125 - O infrator poderá apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados da data da notificação.

§ 1º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá prazo de dez dias para pronunciar-se a respeito.

§ 2º - Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente em primeira instância.

Art. 126 - O infrator poderá, ainda, recorrer da decisão condenatória à autoridade sanitária competente, inclusive nos casos de multa, no prazo de quinze dias de sua ciência ou publicação.

§ 1º - O julgamento do recurso deverá ser feito por uma Junta de Julgamento, em segunda instância.

§ 2º - A Junta de Julgamento receberá o recurso e decidirá sobre ele no prazo de dez dias contados da data de seu recebimento.

§ 3º - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior no prazo de quinze dias de sua ciência ou publicação.

§ 4º - A Junta de Julgamento de que trata os parágrafos anteriores deste artigo terá sua composição e funcionamento regulamentados por ato do gestor do respectivo sistema de saúde.

Art. 127 - O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 128 - No caso de produto de interesse da saúde, decorridos os prazos legais e considerado definitivo o laudo de análise condenatória, será o processo encaminhado ao órgão de vigilância sanitária federal para as medidas cabíveis.

Art. 129 - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Título VI

Disposições Finais

Art. 130 - A proteção policial será solicitada pela autoridade sanitária sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 131 - A remoção de órgão, tecido e substância humanos para fins de pesquisa e tratamento obedecerá ao disposto em legislação específica, resguardada a proibição de comercialização.

Art. 132 - O Poder Executivo encaminhará, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei, projeto de lei dispendo sobre a criação dos cargos necessários ao cumprimento desta lei, incluindo os cargos das Diretorias Regionais de Saúde, especialmente o cargo de Fiscal Sanitário, na carreira do Quadro de Pessoal da Saúde.

Art. 133 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos.

Parágrafo único - Não será contado no prazo o dia inicial, e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou dia em que não haja expediente, por decreto de ponto facultativo.

Art. 134 - Os municípios do Estado de Minas Gerais, de acordo com a habilitação, definida pelas Normas Operacionais do Ministério da Saúde, que ainda não tiverem códigos de saúde ou códigos sanitários próprios utilizarão, para todos os efeitos, os termos desta lei, no que couber.

Art. 135 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 136 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.098, de 23 de março de 1966.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1999.

Maria José Haueisen, Presidente - Antônio Roberto, relator - Fábio Avelar.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

60ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 18/8/99

O Deputado Marcelo Gonçalves* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público presente, imprensa, ocupei esta tribuna várias vezes para criticar a falta de uma política séria voltada para a abertura de novos postos de trabalho em Minas Gerais. Também já ocupei esta tribuna para cobrar dos nossos políticos e empresários uma atitude mais humana, uma atitude mais voltada para o trabalho do que para o capital.

Hoje estou ocupando esta tribuna para levar uma palavra de agradecimento e elogio ao Grupo Camargo Corrêa, que acaba de inaugurar em Pedro Leopoldo o início da expansão e modernização da Fábrica de Cimento Cauê.

Essa boa notícia para minha cidade e região é também uma ótima notícia para o Estado de Minas Gerais, que receberá da Camargo Corrêa investimentos da ordem de R\$35.000.000,00 nos próximos três anos.

Essa atitude da Camargo Corrêa é reflexo do alto profissionalismo desenvolvido nas empresas do Grupo e mostra sua confiança no potencial do Brasil e de sua economia. É certo que vivemos uma crise de emprego, com poucas oportunidades e um processo selvagem de globalização econômica. Mas a fibra de um sólido grupo empresarial se conhece é agora, neste momento de dificuldades e de poucas alternativas. Quando decide investir neste momento difícil, o Grupo Camargo Corrêa dá-nos a lição de que o Brasil é viável e de que, sobretudo, dentro da Camargo Corrêa encontram-se técnicos competentes, capazes e confiantes na retomada do crescimento brasileiro.

Os investimentos da Camargo Corrêa Cimentos em Minas, que integram a estratégia da empresa de ampliar sua participação no mercado - hoje da ordem de 10% -, foram negociados com o Governo do Estado. De acordo com o protocolo de intenções que deverá ser assinado no próximo dia 19, às 11h30min, no Palácio, a participação se fará por meio do Programa de Indução à Modernização Industrial - PROIN -, com financiamentos da ordem de R\$30.000.000,00 para o investimento fixo - obra, infra-estrutura e equipamentos - e para a formação do capital de giro.

Então é com grande alegria que faço este depoimento sobre a Camargo Corrêa. Esse investimento, que chegou na hora certa para a cidade de Pedro Leopoldo e região, vai gerar de

300 a 400 empregos, neste momento tão difícil em que nos encontramos. Assim quero registrar, mais uma vez, as palavras de agradecimento de toda a população de Pedro Leopoldo e região por esse empreendimento.

Por muitas vezes já ocupei esta tribuna para criticar a falta de consideração com a saúde e a falta de investimento nessa área. O Governo Federal realmente está acabando com a saúde em nosso País. Vemos, pela televisão, quase todos os dias mortes de crianças por falta de CTIs, hospitais se descredenciando do SUS, etc. É isso o que vem ocorrendo no dia-a-dia em relação à saúde.

Por falar em saúde, está acontecendo um caso interessante em Divinópolis, envolvendo a Associação Médica da cidade, cujo Presidente é o Dr. Carlos Roberto Ferrim. Acho que nenhum médico ou hospital é obrigado a atender pelo SUS. Mas já podemos ver, em noticiários da Rede Globo, médicos atendendo pelo SUS e cobrando por fora; cobrando R\$300,00 ou R\$400,00 por uma cirurgia, mas emitindo a guia pelo SUS. Resumindo, esse médico ganha duas vezes: ganha do SUS, mesmo que um pouco menos, e do pobre paciente, que tem poucos recursos, que às vezes tem de vender uma televisão para tratar de seu filho ou fazer uma cirurgia.

Bem, em Divinópolis houve a denúncia de que os anestesistas estavam cobrando dos doentes por cirurgias feitas pelo SUS, o que resultou num processo contra o médico Francisco Gonçalves Filho. Acho estranho. Sou médico; portanto, posso falar de cadeira: sabemos que o SUS paga mal, mas isso não nos dá o direito de cobrar por fora.

Se o médico não quer atender pelo SUS, que faça como muitos hospitais, como muitos colegas: pare de atender. Mas enganar o doente, cobrar duas vezes... O SUS paga mal, mas o médico está recebendo duas vezes, está emitindo uma guia e cobrando por fora. Sempre defendi a classe médica, continuo defendendo, mas isso está errado. Ou o médico se descredencia do SUS, não operando mais pelo sistema, ou só atende particularmente. Fazer os dois está errado. Acredito que o Dr. Francisco Gonçalves Filho, de Divinópolis, está certo ao fazer essa denúncia. E está sendo processado por isso. Mas está de parabéns, sim. Temos de alertar a população, principalmente aquela que é atingida: os carentes, porque esses pobres coitados não têm condições de pagar um plano de saúde, não têm condições de pagar médico particular. O SUS é a única saída que têm; mas, quando chegam para ser atendidos, os doutores cobram por fora. Isso está errado.

Fica aqui o meu protesto contra a Associação Médica de Divinópolis, através do Dr. Carlos Roberto Serra. Dou meu total apoio ao Dr. Francisco e à comunidade. Já foram feitos vários registros no PROCON de Divinópolis contra diversos médicos. Tomara que continuem exercendo essa cidadania, alertando a comunidade. Isso tem de ser denunciado. Quem quiser trabalhar pelo SUS, que trabalhe; quem não quiser, que se descredencie. E isso não deve valer só para Divinópolis, não; tem de valer para Belo Horizonte também e para toda Minas Gerais. Médico nenhum é obrigado a atender pelo SUS, que paga mal. A tendência do SUS é acabar. A tendência do povo é morrer nas filas, pelo jeito que o Governo Federal está levando a saúde. Mas não podemos ter duas caras: atender pelo SUS e ganhar do paciente por fora. Ou aceitamos o SUS ou nos descredenciamos. É o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, senhores e senhoras presentes nas galerias, membros da imprensa, entre os assuntos que vou abordar nesta tarde, o primeiro refere-se à questão ligada à privatização da hidrelétrica de Furnas. Gostaria de dizer que a vontade do Governo Federal, além de contrariar a classe política, contraria, sobretudo, a todo o povo mineiro, acredito. Daí, venho a esta tribuna para expressar, em nome da Bancada do PDT, nossa solidariedade irrestrita ao Governador Itamar Franco, ao seu Governo, pela atitude corajosa de resistir. Não importa que algumas pessoas interpretem isso como um gesto fortuito, até de brincadeira mesmo, mas a verdade é que essa resistência é imprescindível. Seja de que forma for, ela tem de ser feita.

Gostáramos de passar alguns dados para o povo mineiro sobre o complexo hidrelétrico de Furnas. (- Lê:)

"1 - Das três principais bacias hidrográficas existentes no Brasil, duas delas estão no todo ou em parte em Minas Gerais: a do rio São Francisco e a do rio Grande.

2 - O complexo de Furnas compõe-se de nove usinas hidráulicas e duas usinas termelétricas, com potência instalada de 9.100MW. O complexo abrange 38 subestações e 16.000km de linha de transmissão.

A energia gerada atende a 50% da região Sudeste-Centro-Oeste, ou 40% do consumo nacional.

3 - Furnas atua nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Tocantins, Goiás e também no Distrito Federal, em área onde vivem cerca de 70 milhões de brasileiros; 60% da energia gerada no País são consumidos nessa área, que se estende por cerca de 1.300.000km².

4 - Na área de influência de Furnas, concentram-se 65% do PIB brasileiro e 64% da produção industrial.

5 - A empresa gera 5.943 empregos diretos, número modesto para a amplitude de suas operações.

6 - A empresa repassa a energia às concessionárias por R\$32,00 por MWh, enquanto concessionárias como a Light, privatizadas, vendem a mesma energia ao consumidor final por R\$135,00 por MWh.

7 - O endividamento da empresa é de apenas 9% em relação a seu patrimônio (muito modesto para os padrões habituais).

8 - Nos últimos 3 anos, Furnas fez investimentos da ordem de R\$ 2.300.000.000,00; seu patrimônio líquido é de R\$10.400.000.000,00; o lucro líquido nos últimos 3 anos, foi de R\$1.300.000.000,00; a receita bruta, em 1998, foi de R\$4.300.000.000,00; o Imposto de Renda recolhido e os dividendos pagos foram de R\$1.500.000.000,00 em 3 anos.

9 - a privatização de Furnas envolve a própria soberania e a própria segurança da Nação brasileira. Utilizam-se rios e cursos de água e instrumentos de geração de energia de natureza delicada e estratégica (centrais nucleares) por isso, ao se transferir esse empreendimento à empresa privada, coloca-se em risco a integridade física da população e o poder soberano do País em relação à comunidade internacional.

10 - Os rios e recursos hídricos têm uso múltiplo: turismo, piscicultura, ecologia e pesquisa científica, abastecimento de água, saneamento, etc. Não são, portanto, recursos inalienáveis. Com a venda das usinas hidrelétricas, o controle desses rios e águas passaria à empresa privada.

11 - Em Minas Gerais, cerca de 30 municípios mineiros dependem diretamente de Furnas para atividades subsidiárias como o turismo e a piscicultura. Essas atividades são apoiadas pela Empresa de Furnas. Discute-se se o eventual comprador privado continuaria a apoiá-las.

12 - No próximo dia 18 de maio, será realizado nesta Assembléia o Fórum Nacional contra a privatização de Furnas, promovido pelo SINDIELETRO e com participação de todos os setores representativos da vida nacional."

Em razão disso tudo, em razão do desconforto a que querem submeter Minas Gerais, evidentemente a nossa voz aqui se levanta para, mais uma vez, mostrar que o povo mineiro vai resistir e não vai permitir que essa privatização ocorra. Concedo a palavra à ilustre Deputada Maria Tereza Lara.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte) - Deputado Bené Guedes, quero cumprimentá-lo também por estar somando esforços contra a privatização de Furnas. Estivemos recentemente no Sul de Minas, e o povo, de fato, tem mostrado sua indignação com essa privatização. Não é possível que até as águas de Minas Gerais sejam entregues ao capital estrangeiro. Há uma previsão, e já existem estudos de que daqui a 50 anos poderá haver guerras por causa da falta de água. Não podemos, definitivamente, aceitar que o Governo

Federal continue a entregar todas as nossas riquezas, e agora Furnas, para o capital estrangeiro.

Temos que somar esforços, os parlamentares desta Casa com o Governo Estadual Itamar Franco e com o povo mineiro, para dizer um basta a esse entreguismo. Queremos que, de fato, nossas riquezas fiquem nas mãos dos brasileiros. Nossos cumprimentos e o nosso compromisso de estarmos juntos nessa luta contra a privatização de Furnas.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Muito obrigado, caríssimo Deputado Bené Guedes. V. Exa. hoje traz a esta tribuna um assunto da mais alta relevância e importância para a Casa. Há pouco tempo, na cidade de Alfenas, nós, Deputados da região sul mineira, juntamente com os Prefeitos, Vereadores e todas as lideranças da região, nos reunimos para discutir esse assunto tão importante e tão significativo para a nossa região.

Ouvi atentamente a brilhante explanação que V. Exa. fez desta tribuna e tenho certeza de que esta Casa, através da bancada sul mineira, deverá sempre estar atenta aos legítimos interesses da nossa região contra a privatização de Furnas. A bancada sul-mineira, bem como esta Casa, estarão sempre unidas para que a palavra do eminente Governador e a palavra do povo mineiro prevaleçam acima de qualquer condição. Temos que ter respeitabilidade pelo povo do Sul de Minas, pelo povo de Minas e pelo povo do Brasil. Caríssimo Deputado Bené Guedes, parabéns pelo seu pronunciamento.

O Deputado Paulo Pettersen (em aparte) - Pela importância do seu pronunciamento e tendo em vista uma decisão a ser tomada - tenho quase certeza de que não será viabilizada a privatização de Furnas, para atender ao FMI, sob a égide do grande maestro Fernando Henrique Cardoso - tenho certeza de que essas privatizações que ocorreram e esta que está por vir, segundo intenções do Palácio do Planalto, na realidade, V. Exa. sabe que essas privatizações são uma falácia, uma piada nacional.

Estamos vendo o BNDES financiar a esses estrangeiros que aqui chegam 75% das ações que foram e das que estão por vir, para que sejam privatizadas. Por que não inverter isso e dar condições às empresas nacionais de participar das privatizações? Como quis, também, o Governador Itamar Franco que a CEMIG participasse de um grande consórcio de empresas nacionais, e o Governo Federal foi contra essa atitude.

Na realidade, o que está acontecendo em nosso País é um verdadeiro entreguismo. Não está havendo privatizações, mas sim doações. Se o Governo passado tivesse tido a iniciativa, a honradez, a hombridade de contestar a atitude do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a Vale do Rio Doce não teria sido privatizada. Na realidade, foi uma doação.

Quando vejo e ouço atentamente o seu pronunciamento no interesse de Minas Gerais e do País, tenho, sim, de vir ao microfone para apartear-lo e parabenizá-lo pela sua iniciativa.

O Deputado Bené Guedes - Agradeço ao ilustre Deputado e grande amigo Paulo Pettersen, cuja palavra realmente nos gratifica muito. Quero dizer ainda da minha alegria em ver o posicionamento do Deputado Federal Aécio Neves, Líder do Governo em Brasília, e que tem mostrado uma postura de independência se contrapondo, também, a esta privatização.

Acho isso uma coisa extraordinária, porque mostra a independência do homem, do político, que coloca os interesses do seu Estado acima da questão partidária. Isso tem que ser enaltecido e valorizado.

Mas essa atitude não me surpreende, pois ele é neto de um cidadão mineiro que foi nosso Governador e que nos deixou muita saudade: o grande estadista Governador Tancredo Neves. Então, acho que o Aécio Neves, Deputado Federal, nesta hora, mostra as suas raízes, a sua vontade política e dá ao Estado de Minas e ao atual Governo o respaldo de que precisa, além do nosso, nesta Casa. Hoje, é quase unânime a força para enfrentar e impedir que essa privatização aconteça.

Passo a um outro assunto, voltando-me para a nossa região da Zona da Mata. Devo dizer que Leopoldina, hoje, caminha a passos largos para se transformar em uma cidade do pólo têxtil. Na área educacional, também tem, hoje, uma perspectiva muito grande, bastando dizer que lá se encontra um núcleo do CEFET.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Caro Deputado Bené Guedes, não poderia deixar de ratificar todas as suas palavras e de parabenizá-lo pelo trabalho sério que vem desenvolvendo na nossa região, a Zona da Mata, principalmente no que diz respeito à BR-267, cujas obras terão início, dando segurança a toda a população. Parabéns pela sua atuação, Bené Guedes.

O Deputado Bené Guedes - Agradeço ao Deputado Alberto Bejani, que entendeu e entende o nosso esforço. Disse-lhe, há alguns dias, que essa questão da BR-267 é uma bandeira de todos nós, Deputados da Zona da Mata. Acho que essa ligação, essa terceira via que precisa ser construída vai melhorar o fluxo de veículos e evitar os numerosos acidentes que têm ocorrido naquela região.

A partir da sua entrada no processo, a partir da sua entrada nesta Assembléia, V. Exa., que, como executivo, foi um grande Prefeito e ganhou as eleições pelo próprio valor pessoal, pela sua forma de ser, pelo carisma e pela liderança, aqui e agora também se envolve conosco em projetos importantes.

Evidentemente a sua participação junto ao Vice-Presidente da República, Marco Maciel, fazendo com que esse projeto caminhe com mais velocidade, vai contribuir muito para que tenhamos, em curto prazo, essa obra pela qual muitos anseiam, principalmente nós, da Zona da Mata.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, Srs. Deputados, prezada assistência, de vários assuntos pretendo tratar neste curto espaço de tempo na tribuna. Mas, primeiramente, gostaria de agradecer as palavras do Deputado Bené Guedes, por se referir a nós, com relação ao trabalho que vem desenvolvendo e também os demais Deputados daquela região, para beneficiar e incentivar o desenvolvimento da Zona da Mata.

Reconheço nele um líder, realmente nato daquela região, que vem se esforçando muito para o desenvolvimento da sua terra e daquela zona mineira.

Gostaria de iniciar minhas palavras tratando de uma questão tática, prática, que a Assembléia vem vivenciando nesses últimos dias. Quero deixar, aqui, bem clara a postura da Oposição com relação a esses 15 dias em que a Assembléia praticamente nada votou. Queremos deixar claro que a Oposição esteve aqui presente, como está, e ela sozinha não tem número suficiente para aprovar nada nesta Casa, como também, quando o rolo compressor do Governo quer funcionar, a Oposição fica praticamente impossibilitada de conseguir paralisar a Assembléia. Esses 15 dias de paralisação devem ser debitados à bancada do Governo, que não quis estar presente, não sei por que motivo, mas estrategicamente, não quis comparecer. Daí a letargia total que a Casa vivenciou nesses 15 dias. A Oposição está sempre pronta a discutir e a debater as questões, mas friso bem, a Oposição sozinha não aprova, assim como não pára esta Casa. A questão da paralisia da Casa deve-se à base do Governo, que, talvez, não tenha chegado a um entendimento com seus Líderes, com seus chefes, e queira, aqui, através de uma greve branca, pressionar o Governo.

Outro assunto que nos traz a esta tribuna é a questão da presença do Governador em Furnas como, praticamente, um comandante-em-chefe de tropas, que lá se encontram preparadas para uma guerra que ninguém sabem quando vai começar, se vai começar e contra quem se dirige. Queremos dizer que compreendemos e achamos legítima a posição do Governador ao defender politicamente a sua posição. Qualquer cidadão, não apenas o Governador, que vive num regime democrático, tem total liberdade para escolher sua posição. Estamos condenando, e achamos que foi um exagero além de não ser um bom exemplo, a atitude do Governador de convocar tropas para sustentar uma posição política. A violência, já diz um velho ditado popular, é o argumento daqueles que não têm argumento e partem para a briga. Não é esse o caminho que deve ser seguido, pois é o diálogo que deve imperar. Convocar tropas é um mau exemplo para a juventude. Estamos vendo nos noticiários, na televisão, nos jornais, na imprensa de maneira geral, a violência nas escolas. Ora, o Governador, para defender sua posição, convoca tropas e ameaça começar uma guerra. Que exemplo está dando aos jovens, às crianças? Quando o próprio Governador convoca a tropa para impor a sua vontade, não estaria ele incitando diversos outros setores da sociedade a usar da força para fazer valer a sua vontade? Acho que o Governador foi infeliz no simbolismo que indicou através de seu radicalismo contra a privatização de Furnas. Gostaria de fazer, relativamente a essa questão, um rápido reparo na fala do Deputado Bené Guedes, quando se referiu ao Deputado Aécio Neves, Líder do PSDB, dizendo que ele está contra a privatização e contra o Governo. Não é esta a posição dele. A posição do Deputado Aécio Neves é contra a forma, a maneira pela qual está sendo preparada a privatização. É preciso dizer mais. Já se conseguiu na justiça a paralisação do processo de privatização. Na verdade, toda essa mobilização, toda essa encenação que está ocorrendo em Furnas, hoje, não tem sentido, porque não vai ocorrer privatização neste ano. Caso venha a acontecer, será no ano que vem. Com isso, a mobilização policial-militar não tem sentido no momento; apenas achamos ser uma estratégia de "marketing" para desviar a atenção das demais mazelas, dos reais problemas que Minas está vivendo. Ontem, tivemos a movimentação das professoras, e a imprensa teve sua atenção desviada para a questão de Furnas. Esta Casa, ontem, não tratou do assunto do magistério em nenhum instante. Cheguei a imaginar que o Governador quisesse mudar os cursos das águas para evitar que o

Palácio da Liberdade fosse inundado pelos rios de lágrimas das professoras mineiras, que querem reclamar e levantar a bandeira para cobrar o que foi prometido nas eleições: a valorização da classe, a revisão dos salários, a melhora e o aperfeiçoamento da educação em Minas.

Quando tudo isso está aflorando, busca-se desviar a atenção com movimentos de guerra, com movimentos de tropas, com o Governador, hoje, na primeira página do "Estado de Minas", fazendo continência ao Comandante, como se estivesse num campo de batalha. Vejam bem: um país calmo, democrático, com um povo ordeiro, apenas sentindo, sim, as aflições do dia-a-dia, mas tendo seus canais, tendo as suas formas de reivindicação, e estamos aqui, vivenciando esse clima de guerra inexplicável, que não sabemos como definir. Enquanto isso, estão nesta Casa projetos que estão mexendo com a educação, tirando vantagem dos professores. A dobra de turno e as aulas facultativas são assuntos que estão aqui e que vão, sim, abrir novas vagas, mas vão tirar salários daqueles que têm condições e que estão hoje dando essas aulas. É preciso discutir essa questão.

E o apostilamento das Diretoras, que têm expectativa de direito? Criou-se todo um processo e uma sistemática, e hoje cortam-se essas vantagens, quando, na verdade, a promessa era de acrescentar melhorias, vantagens, e valorizar ainda mais o magistério.

Gostaria, também, de me referir à adjução de professores. O Governo está quebrando, sim, um compromisso e um contrato firmado nos processos de municipalização, quando diversas professoras foram cedidas aos municípios mineiros. E hoje o Governo do Estado está puxando, arrancando essas professoras, quebrando uma combinação que foi feita, está onerando os municípios e criando dificuldades, porque muitos e muitos Prefeitos do interior municipalizaram escolas, porque havia o compromisso do Estado de manter diversas professoras do Estado lá. Hoje, depois que os Prefeitos assinaram os convênios e estando estes em curso, o Governo, unilateralmente, rompe esse acordo e começa a tirar as professoras dos municípios. Isso tem que ser discutido e falado aqui.

É importante também salientar que ontem esta Casa aprovou um requerimento para que se implante na Assembléia Legislativa uma comissão especial que fará um levantamento de todas as obras municipais paralisadas no interior do Estado, em decorrência da suspensão do pagamento de convênios pelo atual Governo. É sabido que praticamente todas as prefeituras do interior, quase todas elas, tinham convênios com o Estado para a realização de obras. Muitas prefeituras receberam a primeira e a segunda parcelas e começaram a fazer as obras, mas agora o Governo se nega a completar o convênio e a repassar as verbas seguintes. Isso faz com que as obras fiquem paralisadas na metade. São postos de saúde que não têm telhado, são pontes que não estão prontas, são quadras que estão semiprontas. Diversos outros municípios tiveram, para não perder a obra iniciada, que bancá-la com seus próprios e poucos recursos. E hoje o Governo não libera as verbas para ressarcir aquilo que não era obrigação do município pagar, mas sim do Estado. Vamos levantar todas as obras e concitar os Prefeitos mineiros a mandar para a Assembléia um relatório completo de cada município, contendo todas as obras paralisadas, para mostrar ao Governo, a fim de alertar as autoridades estaduais e mostrar que não é possível tratar de orçamento participativo, não é possível discutir o orçamento, não é possível discutir o futuro de Minas sem analisar o passado recente, sem ter a visão do presente, porque não é possível iniciar obra nova sem concluir as que foram iniciadas ainda há pouco. E é preciso dizer que quando foram feitos esses convênios, no ano passado e no ano retrasado, os Prefeitos eram os mesmos de hoje, as prioridades que indicaram no ano passado são as mesmas de hoje. Então o orçamento participativo, na verdade, tem que se resumir em pagar os convênios que foram firmados, concluir as obras que foram iniciadas. Num país pobre e carente de recursos como o nosso, não é possível abandonar obras ao léu e, com demagogia, prometer obras novas. Está aqui o protesto que queremos levantar, para mostrar ao povo mineiro a dimensão da paralisação dessas obras, quanto isso está custando a cada municipalidade e quanto isso está onerando, também, os cofres públicos.

Queremos, ainda, dizer que está em curso, nesta Casa, o encaminhamento de um requerimento apresentado pelas Bancadas do PSDB e do PFL, representada esta pelo Deputado Sebastião Costa, solicitando a realização de um seminário para se analisar o pacto federativo da ótica do município. O pacto federativo está sendo discutido sob a ótica do Estado, mas a Federação é formada pela União, pelos Estados e pelos municípios, e a verdadeira voz de Minas, volto a afirmar, não é a voz dos governantes, não é a voz desta Casa, mas é a voz que vem dos municípios.

Minas é o Estado que tem o maior número de municípios no Brasil, e é preciso que Minas saia na frente nessa discussão, fazendo aflorar também a questão do pacto federativo na ótica dos municípios.

É preciso que esta Casa abra espaço para que os Prefeitos e Vereadores venham aqui dizer o que querem e também para balizar as ações do Governo e desta Casa junto ao Congresso Nacional. Minas precisa dar o exemplo. A voz de Minas vai ser ouvida quando pudermos e soubermos ouvir a voz dos municípios e das comunidades do interior. Isso até agora não foi feito, mas graças a Deus ouvi do Presidente, ainda há pouco, que esse debate está a caminho e que esta Casa abrirá suas portas para que as lideranças municipais possam dizer também aquilo que pensam do pacto federativo, dentro da ótica e da visão do município e das comunidades interioranas.

Por fim, gostaria de dizer que estamos iniciando nesta Casa - já fizemos gestões com diversos colegas e lideranças - um movimento que visa levantar, através de uma movimentação parlamentar, a criação de uma frente parlamentarista, aqui na Assembléia. Queremos levantar novamente esse tema e concitar os nossos pares no Congresso Nacional, porque entendemos que a hora do parlamentarismo é agora. Nunca o Brasil precisou tanto de uma distensão, de um papel mais ativo, de um papel mais determinado do Legislativo. Chegou a hora de o Congresso Nacional dividir com o Presidente da República não apenas a responsabilidade política, mas a responsabilidade administrativa pela condução dos negócios do País. O Congresso Nacional tem muito a contribuir.

É preciso que o parlamentarismo seja instalado o quanto antes, para que, pela prática democrática dentro do parlamento, os Governos possam, através da chefia e da formação de gabinetes, existir e coexistir de acordo com a maioria no Congresso.

Não é possível mantermos o regime presidencialista, que utiliza a força do Poder para arrancar a maioria dentro do parlamento. Essa maioria tem que brotar de forma contrária. A maioria do parlamento é que tem que sustentar o Governo, porque o parlamento é que representa o povo. Se, porventura, o parlamento achar que em determinado momento o Governo não está conduzindo bem as coisas e os negócios da administração, que o próprio parlamento, através dos mecanismos constitucionais, derrube aquele Governo e o substitua por outro, por nova maioria que vai se formar dentro dele. Entendemos assim: é preciso que haja o parlamentarismo para oxigenar a vida política brasileira, oxigenar a vida partidária. E muitos dizem que o parlamentarismo só dará certo no dia em que tivermos partidos fortes. Ocorre que o presidencialismo não permite isso. Ele sufoca os partidos, porque o poder do Presidente é muito grande; o poder do Governador é muito grande; eles destroem a unidade partidária para construir as maiorias que eles desejam.

Apenas o parlamentarismo vai, de fato, fortalecer as práticas internas partidárias, a força e representatividade dos partidos, de modo que possam existir de maneira orgânica, válida, com substância, se enraizando nas bases e representando a vontade do povo.

Gostaria, finalmente, de dizer que hoje a imprensa anuncia que o Governo vai quitar o décimo-terceiro de 1998 agora, em quatro parcelas apenas, com receita proveniente da anistia que esta Casa votou.

Essa solução do 13º salário foi uma construção legislativa, foi uma construção desta Casa. Esta Casa votou o projeto e possibilitou a anistia, votou o projeto que vai possibilitar a venda dos créditos tributários para que o Governo possa ter, como está tendo, a receita necessária.

Dentro da articulação que possibilitou a votação desse projeto de anistia, a Oposição desta Casa impôs que constasse no texto desse projeto que os recursos auferidos dessas operações fossem, de fato, aplicados prioritariamente no pagamento do 13º salário de 1998 e de 1999.

É uma vitória da Oposição, mas, sobretudo, desta Casa, que mostra, mais uma vez, que pode contribuir não apenas politicamente, mas administrativamente, para o fortalecimento e o engrandecimento da Nação. Muito obrigado.

O Deputado Gil Pereira - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias, imprensa, meus senhores e minhas senhoras, donas de casa, subo a esta tribuna para dar uma alegria. Esta Assembléia Legislativa, através de uma das suas comissões, realizou um trabalho importante para os consumidores.

A Comissão de Defesa do Consumidor, pela totalidade de seus membros e sob a Presidência do ilustre Deputado João Paulo, realizou, a meu requerimento, uma reunião nesta Casa, já no final de junho deste ano, para debater os prejuízos que os consumidores vêm sofrendo com a utilização de lâmpadas, à venda no mercado, com capacidade para suportar 120 volts, quando deveriam resistir a 127 volts.

Foram convidados a participar da reunião a Vereadora Lúcia Pacifico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa, que se fez representar; o Dr. Aloisio Vasconcellos, Diretor da CEMIG, que se fez representar; o Diretor do PROCON BH, Dr. Rodrigo Campos; a Sra. Lillian Fernanda Teixeira Rocha, Vice-Presidente da Associação Brasileira do Consumidor. Convidamos, ainda, os representantes dos fabricantes de lâmpadas: o Sr. Giuseppe Antônio Meliande Neto, representando a GE; o Sr. Carlos Augusto Ludewig, representando a Osram; o Sr. Isac Roizenblatt, representante da Philips; o Sr. Marco Martins Poli, representante da Sylvania. Todos os representantes confirmaram presença por fax à nossa reunião de debates do dia 22 de junho. E qual não foi a nossa surpresa quando, no dia e na hora marcados, nenhum dos representantes dos fabricantes compareceu a esta Casa.

Preocupado com denúncias de consumidores sobre a pequena durabilidade das lâmpadas, questionei o representante da CEMIG e do PROCON, que confirmaram irregularidades no padrão das lâmpadas oferecidas no mercado.

Diante da ausência dos fabricantes, ficou claro para os presentes o desinteresse em participar do debate que colocaria em xeque a qualidade do produto - lâmpadas que vêm lesando o consumidor com a sua baixa qualidade técnica. As lâmpadas fabricadas com voltagem abaixo da capacidade energética oferecida reduzem em 50% a vida útil da lâmpada. Prestem bem atenção, Srs. Deputados: há uma redução de 50% na vida útil da lâmpada.

Indignado, solicitei à Comissão que realizasse nova reunião, agora com a presença dos fabricantes e de representante da ABNT, responsável pelas normas técnicas da fabricação de produtos nacionais, e da ABILUX, representando os fabricantes.

É com alívio que eu transmito aos Srs. Deputados presentes que, por determinação do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, de Brasília, as empresas fabricantes de lâmpadas foram condenadas a pagar uma multa de quase R\$2.000.000,00 cada uma, por terem alterado o padrão de fabricação das lâmpadas incandescentes, causando prejuízo aos consumidores.

Além da multa, os fabricantes terão prazo de 30 dias para voltar a produzir e comercializar as lâmpadas de 127 volts que foram retiradas do mercado. O produto deverá estar disponível ao consumidor dentro de 30 dias, a contar de ontem, segundo despacho do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, Dr. Nelson Lins d'Albuquerque Júnior.

Confirmada a denúncia, análises foram feitas quando ficou atestado que, além da baixa durabilidade da vida útil das lâmpadas, a alteração da tensão padronizada, de 127 volts para 120, causou aumento de consumo, penalizando o consumidor duplamente. Esse aumento gerou um gasto a mais de 12% para os consumidores.

A própria ABNT foi obrigada a reconhecer a inadequação do produto e a decidir pela revisão da norma, uma vez que há flagrantes diferenças entre a energia oferecida e a capacidade do produto, para dela se utilizar. Os consumidores foram lesados. Acreditavam que estavam adquirindo um produto adequado, movidos por uma informação enganosa. Reconheço que os prejuízos ao consumidor são de difícil apuração. É praticamente impossível a sua reparação, mas é preciso estar atento e denunciar. O nosso papel, no Legislativo, se fortalece quando fiscalizamos o cumprimento de normas e leis e impedimos, com isso, o desmando de empresas gananciosas, que, numa demonstração evidente de cartelização, impõem ao consumidor indefeso produtos de qualidade inferior e lesiva ao seu bolso.

Gostaria de, mais uma vez, dar parabéns à Comissão de Defesa do Consumidor, na pessoa do ilustre Deputado João Paulo, e à Assembléia Legislativa por ter denunciado esse fato. Gostaria de dar parabéns, também, ao nosso Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, na pessoa do Dr. Nelson Lins d'Albuquerque, que veio fazer justiça, embora um pouco atrasado, com relação às donas de casa e aos consumidores. Parabéns, Assembléia Legislativa! Parabéns, Comissão de Defesa do Consumidor!

O Deputado Chico Rafael - Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, senhores presentes, no domingo passado, dia 8 de agosto, a "Folha de S. Paulo" trouxe, estampadas em manchete algumas cenas tétricas em que um grupo de pessoas corria atrás de um caminhão de lixo que vinha de um supermercado, na região de Santos, na cidade de São Vicente, para descarregar os restos do supermercado. Há poucos dias, vimos, através de uma manchete do "Estado de Minas", a pequena Bárbara coletando lixo no lixão de Sabará. Admirame muito, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a forma banal com que assuntos dessa natureza são levados à imprensa. Chego a pensar que, de repente, passamos a ver as pessoas no lixão como se fosse algo natural, coletando restos de comida, para poderem sobreviver. Questiono-me, Sr. Presidente, sobre o que nós, homens públicos, Deputados Estaduais, estamos fazendo, a fim de tentar mudar situações como essas. No jornal, as pessoas declaram que conseguem recuperar pedaços de presunto e de salame, restos de marmelada, de queijo e de frutas. Muitos declaram que conseguem sobreviver, há muitos anos, nessa condição.

Pergunto aos senhores qual é o padrão mínimo de dignidade humana que queremos para o nosso povo. O que nós, políticos, estamos fazendo para tentar mudar esse quadro catastrófico em que vive grande segmento de nossa população? Segundo o IPEA, no Estado de Minas Gerais, 23% da população está vivendo abaixo da linha de pobreza. O que estamos fazendo aqui, Sr. Presidente e Srs. Deputados, se não somos capazes de nos indignar com cenas como essas, considerando natural o fato de um ser humano sobreviver catando lixo? Será que nós, Deputados, não estamos conscientes de que precisamos tentar colaborar para fazer mudar essa situação? Ou será que vamos continuar nesta Assembléia discutindo questões pequenas, como a referente ao pagamento ou não do auxílio-moradia? Será que vamos continuar aqui discutindo se devemos ou não distribuir a verba de subvenção? Ou vamos começar a agir como verdadeiros homens públicos, exigindo providências das autoridades maiores do Estado e do País, para evitar cenas como essas. Estamos aceitando a banalização da dignidade humana. Consideramos natural ver, pelas ruas de Belo Horizonte, as crianças, em todos os pontos, em todos os sinais, pedindo, implorando, mendigando. Já nos acostumamos a ver, nas TVs do País, os sem-terras serem massacrados, assassinados; os índios e os mendigos serem queimados em praça pública; as nossas crianças morrerem nos hospitais; a saúde do País em um caos total; enquanto estamos aqui, nesta Assembléia, discutindo se temos direito ao auxílio-moradia ou não. A imprensa noticia que estamos fazendo uma greve branca, como se nós, Deputados, não quiséssemos votar matérias de interesse do Estado em represália ora à Mesa da Assembléia, ora ao Governador do Estado. Continuamos a ver a pobreza crescer vertiginosamente no País e não avançamos um passo sequer, muitas vezes, não conseguindo nos desprender de nossos interesses pessoais. Essa é a grande verdade: nós todos - e me incluo nesse grupo - estamos, muitas vezes, preocupados com a nossa reeleição e em atender à nossa clientela política, pois o sistema vem funcionando dessa forma. É necessário que tomemos providências urgentes, desprendendo-nos dos interesses pessoais e nos atentando mais para esses miseráveis do País, cujo número cresce dia a dia. No Estado de Minas Gerais, temos 3 milhões de pessoas em condições subumanas de vida. O que iremos fazer? Continuar aqui em discussões vãs? Continuar esvaziando o Plenário? Continuar preocupados com nossa reeleição? Será que o sistema funciona de forma a escravizar as pessoas, por meio do clientelismo e das verbas de subvenção? Será isso o que queremos? Será que estamos desejosos de que nossa comunidade não adquira uma consciência crítica e uma cidadania, para que possamos manipulá-la? Não acredito que esse seja o desejo desta Casa, e é necessário que despertemos para o problema grave da pobreza que está assolando o País e, em particular, o nosso Estado. Precisamos trabalhar de uma forma uníssona, desprendendo-nos dessas questões de Oposição e Situação. Vejo, muitas vezes, aqui, a Oposição fazer um jogo e a Situação outro jogo, em uma discussão vã de busca pelo poder, enquanto estamos deixando o povo na miséria. Estamos vendo o que está ocorrendo com o sistema de privatização, e aí reside uma grande verdade e, talvez, uma das causas da pobreza de nosso País: a total alienação das autoridades federais, a submissão de nosso Governo aos organismos internacionais, diga-se de passagem, aos Bancos internacionais, ao FMI.

Esta Assembléia aprovou no ano passado a alienação de 33% das ações da CEMIG. Para V. Exas. terem uma idéia, o BNDES emprestou à Empresa Southern - vencedora da licitação - R\$600.000.000,00 a juros de 3% ao ano e com prazo de dez anos para pagar. Será que tal situação é aceitável, enquanto os nossos produtores rurais estão fazendo empréstimos nos Bancos a juros de 12% ao ano? Somos obrigados a aceitar isso passivamente e ninguém é capaz de dizer nada. Nem mesmo os Deputados, às vezes, conseguem se rebelar contra esse sistema. E a miséria está aumentando diante de nós.

Aí, começam a surgir movimentos no Brasil, como o movimento dos caminhoneiros, dos produtores rurais em Brasília, dos sem-terras. No entanto, muitos ainda dizem que tais pessoas são baderneiras, que desejam desestruturar o sistema. Ora, meus senhores, não há sossego, paz nem liberdade quando existem fome e insatisfação. Isso é natural. Tais movimentos tendem a crescer cada vez mais. Se nós, Deputados, nós, políticos, não nos anteciparmos, seremos engolidos por esses movimentos e passaremos à história como vilões, e não como homens que tentaram solucionar os problemas do País. É necessário termos essa visão. Os movimentos estão nas ruas, crescendo dia a dia. No entanto, não conseguimos fazer nada. Precisamos nos antecipar. Temos de exigir que a Bancada Federal de Minas Gerais pressione o Governo Federal, a fim de que seja feita uma política econômica mais acessível a todos os membros da sociedade. Não é possível que o País continue vivendo neste caos.

Tenho ouvido questionamentos a respeito da privatização de Furnas e do PSDB. Hoje, o jornal "Estado de Minas" noticiou que um dos fundadores do PSDB, o Deputado Federal Arthur da Távola, está se desligando do PSDB. O Governador do Paraná também se está afastando do Governo Federal. Muitas outras pessoas que têm representação política no cenário nacional estão se afastando do Governo Federal, por uma pura e simples razão: já não é possível conviver com esse estado de miséria do País, em que poucas pessoas detêm a maioria da riqueza, enquanto a miséria está aumentando. Espero que, da próxima vez, manchetes como a da "Folha de São Paulo" e do "Estado de Minas" não passem despercebidas nesta Casa e que tenhamos a capacidade de nos indignar, porque a indignação move a humanidade.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte) - Colega Deputado Chico Rafael, quero cumprimentá-lo por esse pronunciamento e ressaltar a importância de aprofundarmos as

discussões sobre os excluídos do nosso País, em que 10% da população detém 40% dos recursos e a diferença entre o maior e o menor salário é um problema gravíssimo e imoral. Portanto, todos temos de contribuir. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário têm de contribuir. Temos de unir esforços com a população, com o povo organizado.

Recebemos, hoje, na entrada de Belo Horizonte, na BH Shopping, a Marcha Popular pelo Brasil, cujo objetivo principal é discutir a situação brasileira contra a corrupção, contra o entreguismo, a favor do povo brasileiro, a favor de uma nação soberana. Estamos solidários e temos de unir esforços nos pronunciamentos e em nossas ações diárias, na coerência de vida, a fim de que o País não continue do jeito que está: o povo morrendo de fome, enquanto uma minoria detém as riquezas brasileiras. Muito obrigada.

O Deputado Chico Rafael - Deputada Maria Tereza Lara, fico muito agradecido pelo aparte de V. Exa., considerando-se que V. Exa. tem origem e é legítima representante desse segmento tão banalizado e excluído da nossa sociedade.

Gostaria, Sr. Presidente e ilustres Deputados, de referir-me a uma questão que deve ser do conhecimento de muitos dos senhores, principalmente daqueles Deputados mais ligados à atividade rural, à atividade agrícola.

O Banco do Brasil, no ano passado, foi gestor do Programa Nacional de Assistência Familiar - PRONAF -, através do qual liberou R\$5.000,00 para cada produtor, a juros de 5% ou 6% ao ano, o que é por demais pesado, considerando que concedeu empréstimos para empresas multinacionais a juros de 3%.

Mas o pior não é a taxa de juros. O pior é que a grande maioria dos gerentes do Banco do Brasil estão exigindo daqueles trabalhadores simples e humildes que façam o seguro pessoal e o seguro de sua residência. Sei que muitos trabalhadores rurais estão sendo obrigados a fazer o seguro de sua residência - na roça, na zona rural -, o que tem onerado os pequenos contratos. Via de regra, costuma-se descontar, na "boca do caixa", de R\$400,00 a R\$600,00 de cada produtor rural. Agora, no mês de setembro, estará vencendo essa parcela do PRONAF, e os trabalhadores estão sem condições de liquidar esse empréstimo de R\$5.000,00. E os gerentes estão, novamente, chantageando os pequenos produtores, pois, para renovar o seu empréstimo, são obrigados a fazer o seguro pessoal, renovar o seguro da sua residência e, muitas vezes, fazer um título de capitalização, como o OUROCAP.

Tenho feito um trabalho junto à Superintendência do Banco do Brasil e a alguns gerentes de nossa região, mas sei que, se os Deputados engrossarem essa fileira e também pressionarem a Superintendência do Banco, não tomarão uma atitude dessa natureza, e estaremos evitando que se explore os pequenos trabalhadores, como estamos vendo acontecer no Sul de Minas. Para exemplificar, no ano passado, a pequena agência do Banco do Brasil de Bueno Brandão recebeu um prêmio por ter sido a que mais vendeu seguro pessoal nessa região. E vendeu para quem? Para os pequenos produtores rurais, que, muitas vezes, nem sabem o que é um seguro pessoal. Agradeço a atenção de todos.

O Deputado Dimas Rodrigues* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhores que ocupam as galerias, assessoria da Casa, imprensa presente, quero compartilhar com os nobres colegas desta Casa a minha alegria em ter promovido, junto com o Senador José de Alencar, com o Presidente desta Casa, Deputado Anderson Aduato, e com o Deputado Luiz Tadeu Leite, Secretário de Justiça do Estado, importante reunião do PMDB na cidade de Janaúba, no último sábado, dia 14 de agosto.

Foram mais de 500 lideranças que se reuniram no Centro Cultural de Janaúba para discutir assuntos de interesse do PMDB. Foi um grande encontro, marcado pela presença de inúmeros Prefeitos, Vereadores e líderes comunitários de toda a região norte de Minas.

É indiscutível, Srs. Deputados, que o Norte de Minas se vem destacando na política mineira como uma região preocupada com o desenvolvimento. O anseio pelo progresso, pela geração de emprego e renda e pela implementação de programas de investimentos e a consciência da vocação para a agricultura vão além dos limites partidários. A confiança no Governador Itamar Franco vem de todas as correntes. Todos estão dispostos a dar a sua parcela de contribuição para que o Norte de Minas se torne referência como pólo de desenvolvimento.

A reunião do PMDB consolidou a força desse partido e abriu maior espaço para novas adesões. Em breve, estaremos contando com novas lideranças, engrossando as fileiras do PMDB e trabalhando em sintonia com o nosso líder, o Governador Itamar Franco.

Mais uma vez, o povo norte-mineiro soube demonstrar quanto respeita e honra aqueles que anseiam pelo bem-estar social. O Senador José de Alencar, o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Anderson Aduato, o Secretário de Justiça, Deputado Tadeu Leite, e o ilustre Deputado Federal Marcos Lima foram recebidos de braços abertos por aquele povo amigo.

Foi uma grande festa democrática. É o PMDB se preparando para as eleições do ano 2000, plantando sua semente de democracia e ouvindo suas bases, começando pelo Norte de Minas. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, gostaria de parabenizar o Deputado Chico Rafael, não tive oportunidade de apartear-lo. O Deputado Sebastião Costa, oportunamente, requer a matéria aqui explicitada para que seja encaminhada hoje à Comissão que trata exatamente da pobreza no Brasil. Portanto, o nosso encaminhamento é para dizer que somos favoráveis e para dizer da importância desse tema. O Brasil, que hoje, segundo os padrões internacionais, devia ter apenas 10% da sua população no nível de pobreza, ou seja, no máximo 16 milhões de pobres, o que já seria uma vergonha, tem 30% de pobres, que são considerados aqueles que não têm um mínimo de alimentação para uma nutrição adequada. Essa é uma questão da mais alta relevância.

Quería chamar atenção para uma coisa: muita gente neste País está criticando o Senador Antônio Carlos Magalhães, porque ele levanta esse tema. Tenho visto Deputados de várias facções políticas dizerem da oportunidade desse tema neste momento. Longe de ser uma medida eleitoreira, de um possível candidato a Presidente da República - isso ainda não existe, como foi levantado aqui em Minas Gerais -, temos a oportunidade de discutir esse tema. Temos convicção de que muito mais importante do que experimentar índices de desenvolvimento econômico é realmente distribuir a riqueza do País, que está nas mãos de tão poucas pessoas. Portanto, acho absolutamente oportuno esse requerimento do Deputado Sebastião Costa. Lá em Brasília, o relator dessa Comissão é o mineiro Roberto Brant. Esperamos e temos a expectativa de que o Brasil, agora, caminhe para uma solução adequada para esse tema tão relevante. Portanto, somos favoráveis ao requerimento do Deputado Sebastião Costa. Obrigado.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pessoas presentes nas galerias. (- Lê:)

"Em janeiro, quando decretou a moratória de Minas Gerais, o Governador Itamar Franco precipitou uma grave crise cambial, da qual o País se vem recuperando a duras penas. Objetivamente, a moratória mineira não poderia afetar a contabilidade nacional nem prejudicar os credores externos.

O acordo de refinanciamento da dívida do Estado previa a retenção das transferências obrigatórias que a União deve fazer aos Estados, e os empréstimos externos estavam garantidos pelo Tesouro. A moratória, assim, não passava de um ato declaratório, de uma bravata feita para produzir efeitos políticos internos. Os efeitos reais do ato irresponsável do Governador mineiro, no entanto, foram desastrosos: fuga de dólares, desconfiança dos investidores na política econômica, precipitação da reforma cambial.

Não são todos os analistas políticos e econômicos, a serviço de Bancos estrangeiros, que conhecem as coisas do Brasil, a ponto de saber que o Sr. Itamar Franco é um ciclotímico, sujeito a faniquitos, e nem tudo o que faz ou diz pode ser levado ao pé da letra. No exterior, o Sr. Itamar Franco é um ex-Presidente da República, em cujo final de governo se fez o Plano Real; é o Governador de um dos mais importantes Estados da Federação. E, por isso, levam-no a sério. Não fosse por isso, as excentricidades do Governador Itamar Franco seriam apenas divertidas e entrariam para as seções mais cândidas do repertório do folclore político nacional. Mas, tendo a capacidade de causar males à economia nacional, que já provou ter, ao brincar com coisas sérias, o Sr. Itamar Franco desperta preocupações, em vez de provocar riso.

O Governador de Minas Gerais está, agora, se dando ares de chefe guerreiro, vocação que já havia demonstrado ao bradar, em janeiro, que resistiria pelas armas se o Governo Federal decidisse intervir em seu Estado - hipótese, aliás, que não passou pela cabeça do Presidente da República. Desta vez, o excêntrico personagem está "comandando" manobras da Polícia Militar mineira na região do lago de Furnas, para demonstrar até que ponto irá para impedir a privatização da empresa geradora de energia elétrica.

O desvario é completo. Antes de promover as tais manobras, o Sr. Itamar Franco anunciou que, se o Governo Federal insistir na idéia de privatizar Furnas, usará os seus conhecimentos de engenheiro para desviar o curso do rio Grande, que alimenta o lago. O Sr. Itamar Franco é um dos últimos remanescentes do anacrônico nacionalismo populista que esteve em moda na década de 1950 e, por isso, é doutrinariamente contrário às privatizações. E argumenta que, se Furnas é uma empresa sob controle federal, a água que faz girar as turbinas das usinas é de Minas, cumprindo-lhe impedir que grupos privados espoliem o patrimônio do Estado. Como, na verdade, os rios são bens da União, ele se agarra ao art. 21 da Constituição - que diz que a exploração dos serviços de energia e de aproveitamento energético dos cursos d'água são de competência da União, "em articulação" com os Estados - para dar a impressão de que é um paladino da Carta, ameaçada pelo Governo Federal.

Por enquanto, o Sr. Itamar Franco faz a PM mineira manobrar nas margens da represa de Furnas, como se se preparasse para a guerra, para demonstrar que irá às últimas conseqüências na defesa do que acredita ser o patrimônio do Estado. Ainda não cogitou comprar porta-aviões para operar nos lagos de Furnas e de Três Marias, mas, no ritmo que vai, pode ser que o faça, no futuro.

Tudo isso seria muito divertido se houvesse a garantia de que, no exterior, analistas econômicos e de risco político, bem como as agências de "rating", tomassem o Sr. Itamar Franco pelo que, de fato, é: um histrião fora de seu tempo".

Sr. Presidente, gostaria de agradecer aos nobres pares a aprovação do requerimento, que teve o parecer contrário da Mesa desta Casa e cujo conteúdo era, exatamente, o mesmo contido no requerimento do Deputado Durval Ângelo, que recebeu parecer pela aprovação. Agradeço aos Deputados a aprovação desse requerimento, contrariando a posição da Mesa.

Teremos que usar desse artifício, já que os nossos requerimentos quase sempre não são atendidos. Queremos dizer que este artigo, que foi lido, não foi escrito por mim. Trata-se de artigo publicado no "O Estado de São Paulo" de 18/8/99, cujo título é: "Itamar Vai para a Guerra". Tivemos de usar esse artifício para que a transcrição fosse feita de maneira natural e automática fosse a sua publicação no "Minas Gerais". Portanto, é um artifício que a Oposição está tendo de levar em consideração para que possa ter o seu trajeto nesta Assembléia Legislativa.

O Deputado João Leite (em aparte) - Lamentavelmente, estamos observando as conseqüências do posicionamento do Governador Itamar Franco. Gostaria de expor minha posição contrária à privatização, mas creio que não é esta a questão, já que temos o espaço adequado para discuti-la. O Deputado Aécio Neves está expondo sua posição relativa à venda de ações; creio que o Governador também poderia expor a sua. Mas quero, nesta oportunidade em que V. Exa. apropriadamente traz esse assunto, tranquilizar a população de Minas Gerais, dizendo-lhe que não teremos guerra.

Tive oportunidade de assistir pela televisão ao depoimento de alguns mineiros das cidades próximas a Furnas, que estavam apavorados com a guerra. Precisamos avisá-los de que não teremos nenhum porta-aviões no "golfo de Furnas", apesar desse gasto com a ida do helicóptero da Polícia Militar a Furnas por quatro vezes. Não acontecerá nada, nenhum paulista ou carioca será morto, apesar de o Governador dizer que as balas que os cadetes levam são de verdade, para atirar mesmo. Temos que tranquilizar a população de Minas Gerais: não acontecerá nada, será uma coisa cômica e divertida para quem está de longe. Mas, em relação à população de Minas Gerais, que está preocupada, a Assembléia Legislativa deve buscar tranquilizá-la quanto a essa medida irresponsável do Governador.

Estamos vivendo uma situação delicada em Minas Gerais, às portas de uma greve dos professores. Até hoje, o Governador não falou sobre o 13º salário do funcionalismo; está sempre dizendo que é amanhã que vai anunciar. Enquanto isso, estamos vendo o Governador com essa brincadeira de guerra no "golfo de Furnas". Quero dizer que quem inventou a privatização nem foi este Governo, mas o Governo Itamar Franco, e estão aqui os princípios, as metas e ações básicas do Governo Itamar Franco e as várias propostas de privatizações, contra as quais ele se coloca hoje. Foi ele quem privatizou a CSN. Aqui estão as propostas de privatizações, que depois teremos o cuidado de ler, denunciando todas essas propostas desse senhor, que agora vem com esse populismo, com essa demagogia. Mas as privatizações foram iniciadas no seu Governo. Vamos mostrar tudo isso.

Então, enquanto temos as greves às portas, uma situação delicada na segurança pública, ele retira o Batalhão de Missões Especiais da Polícia para levar à brincadeira de guerra, assustando a população de Minas Gerais com aviõezinhos, helicópteros e, futuramente, está dizendo que também terá um porta-aviões.

Para encerrar, quero agradecer a paciência de V. Exa. e citar mais um trecho do livro, de que o Governador Itamar Franco falou tanto, do mestre Alceu Amoroso Lima. Diz o mestre Alceu: "Pois o mineirismo é como um humanismo brasileiro dentro do próprio Brasil. A psicologia do mineiro é, portanto, a da supremacia dos valores pessoais e humanos sobre todos os outros valores. Sua grande missão, no Brasil, é impedir todos os extremismos e conservar entre tantas correntes contraditórias esse senso de equilíbrio e de organicidade psicológica, que a observação nele nos revela". Espero que essa seja a voz que se levante em Minas Gerais, a voz do equilíbrio, da sensatez, não a voz da brincadeira de guerra no "golfo de Furnas". Obrigado. Parabéns, Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau - Obrigado, Deputado João Leite. Quero dizer que esse mapa que está exposto aqui está parecendo coisa de doido. Mas, hoje, falar de doido é falar de Minas Gerais; portanto, está compatível com o ambiente em que estamos vivendo. Quero complementar o que falou o Deputado João Leite, dizendo que essas ações não têm muitos reflexos para nós, mas, sim, lá fora.

Há um fato muito mais grave, que cabe a este parlamento discutir: estamos vivendo um clima de insegurança muito grande neste País e neste Estado. Em relação a essa insegurança, não basta que tenhamos um maior aparato policial ou que equipemos mais a nossa Polícia Militar; é um problema de desemprego e de baixa renda. Estamos escutando muitas vezes o Governador do Estado simplesmente atribuir ao Governo Federal toda a culpa e não achamos que isso seja justo.

O que estamos vendo é Estados como a Bahia, o Paraná, o Ceará buscar o seu desenvolvimento, e estão batalhando na guerra fiscal, porque essa é a regra do jogo. Filosoficamente, podemos até ser contrários. Sou contrário e quero que essa guerra acabe, mas a regra do jogo é essa. Estamos perdendo as indústrias mineiras para a Bahia e não adianta jogar a culpa no Sr. Antônio Carlos Magalhães. Ai é uma questão de oportunidade. As regras do jogo são essas. As armas de briga são essas.

O Governador Eduardo Azeredo deixou uma bolsa de investimentos no Instituto de Desenvolvimento Industrial, de R\$1.000.000.000,00, no final do seu Governo - negociações que estavam em curso, com o Protocolo de Intenções de novos investimentos em Minas Gerais prestes a ser assinado.

Estamos vendo pela imprensa os empresários usarem estas expressões - eles não gostam da expressão "moratória": "convulsão social", "resistência". Portanto, existe em Minas Gerais, hoje, um ponto de conflito, de briga. E briga política não combina com investimento.

Estamos acirrando essa insegurança, porque Minas Gerais briga pelo segundo PIB, tudo indica que já perdeu para o Rio de Janeiro, para o esperto Garotinho. Estamos, talvez, passando o nosso PIB para o 4º lugar, porque estão vindo aí a Bahia, o Paraná, a suplantam a economia mineira.

Essa é a denúncia que quero fazer da tribuna. É uma denúncia grave que afeta todos os mineiros e o nível de empregabilidade do Estado. O Estado está parado, apático, e temos de tomar alguma ação. Conversava com alguns amigos ali e perguntávamos qual ação? É promover o "impeachment" do Sr. Itamar Franco? Vai chegar a um ponto que devemos pensar de fato que o prejuízo para o Estado e os mineiros é tão grande que teremos de tomar alguma providência! E cabe a esta Casa, sim, tomar as providências devidas para que Minas Gerais não seja prejudicado.

O Deputado Miguel Martini (em aparte)* - Deputado Paulo Piau, queria elogiar a lucidez do raciocínio de V. Exa. e dizer que realmente, como parlamentares, representantes do povo mineiro, estamos e devemos, de fato, ficar extremamente preocupados. Só que nós, como parlamentares, além de ficarmos preocupados, temos de estar ocupados em fazer alguma coisa para fazer reverter esse quadro.

Tenho viajado a outros Estados e tenho tido esse cuidado de perguntar a políticos qual a imagem que têm de nosso Governador, Itamar Franco, que tem sido competente em criar fatos políticos.

Eles nos dizem das piores coisas possíveis. Dizem que não é possível que um Governador faça o que está fazendo. E está muito claro em todos os lugares o ridículo em que o Estado

de Minas está caindo. Um Estado antes respeitado, como disse V. Exa., que já foi o segundo Estado da Federação. Estive agora em Almenara, uma região pobre do Jequitinhonha, e as pessoas me perguntavam: "O que esse Governador está fazendo, Deputado Miguel Martini? O que vocês, Deputados, vão fazer para segurar esse homem?". Até mesmo a frente de trabalho que havia na região - a única coisa que tinham - não há mais. Quais são as expectativas, as perspectivas que podemos ter? Aí vemos que empresas e mais empresas estão deixando Minas Gerais. Já são trinta e poucas empresas abandonando Minas Gerais. Como disse muito bem o autor do editorial que V. Exa. leu, se para os outros brasileiros pode ser uma brincadeira, uma gozação, um ridículo apenas, para os investidores internacionais isso é muito sério, como para o Banco Mundial, para o Banco Interamericano, dos quais saem linhas de financiamento.

Em fevereiro, eu estava no Banco Mundial, no Banco Interamericano, depois de ele declarar a moratória, e disseram-me: "O que esse homem está fazendo?" A repercussão era a pior possível. E diziam que tinham uma excelente imagem de Minas Gerais.

Será que esse Governador vai destruí-la? Explique-nos, disse a diretoria do Banco, como um ex-Presidente da República faz essas declarações, sabendo das responsabilidades que tem, das implicações que elas envolvem, principalmente no mundo globalizado.

Há um detalhe ao qual precisamos estar atentos: o esforço que esta Casa está fazendo para conseguir recursos para o Governo viabilizar suas despesas e cumprir seus compromissos com o funcionalismo e com seus fornecedores. Somente da anistia foram em torno de R\$330.000.000,00. E diz o Secretário que podem ser R\$345.000.000,00. Essa antecipação de receita, que autorizamos aqui, incluindo a COPASA e a CEMIG, pode dar de R\$220.000.000,00 a R\$250.000.000,00. Temos um aumento de arrecadação por causa do aumento do combustível. Cada vez que aumenta o combustível aumenta também o ICMS de Minas Gerais; aumentou a energia elétrica, aumentou também o ICMS do nosso Estado. Então essa receita toda não é crescimento da economia. E isso é um fato grave. O valor da antecipação da receita da CEMIG, por exemplo, será descontado. A anistia, que vai arrecadar tudo isso, não é renovável. Se o Governo não cuidar de implementar um projeto de desenvolvimento que possa atrair empresas para cá, que possa desenvolver a nossa economia, vamos piorar. Vamos resolver os problemas paliativamente. O servidor público deve receber. Garantimos isso com uma emenda que apresentamos no projeto de anistia.

Como fica Minas Gerais se alguém do exterior está interessado em investir no Brasil? Como fica Minas Gerais, que tem um potencial de 25% excedente de energia elétrica, que sempre teve uma política muito estável, que não tem um sindicalismo muito forte, que está se desenvolvendo nos setores de ciência e tecnologia e educação, que tem a maior malha viária do País? Isso tudo é atrativo para as empresas internacionais. Mas, se percebem que medidas intempestivas e sentimentais são tomadas, terão segurança em investir em nosso Estado? Sabemos de empresas que iam investir e mudaram de idéia, porque o empresário não quer arriscar nada. O empresário faz estudos e avaliações. Realmente, além de nos preocuparmos, devemos também nos ocupar. Não dá para ver todos esses problemas acontecerem e o Governador, competentemente, ficar criando fatos políticos de coisas ridículas e absurdas.

Digo mais: ele está sendo estopim para a quase extinção da Polícia Militar. Já se discute no Congresso Nacional a desmilitarização da Polícia Militar. Quando o Governador diz que vai pegar a sua polícia para dar tiros e enfrentar alguém de maneira bélica, certamente isso é um fator para a desmilitarização. Podem dizer: se essa moda pega, como vamos fazer? Ele pode brigar com o Governador Mário Covas, e há a luta da Polícia Militar de São Paulo contra a nossa, num enfrentamento absurdo.

Sabemos que as questões devem ser discutidas de maneira política, diplomaticamente, como é praxe em nosso País.

O Deputado Paulo Pettersen (em aparte) - Gostaria de saber do Deputado Miguel Martini quais empresas saíram de Minas ou deixaram de vir para Minas devido ao comportamento do Governador Itamar Franco.

O Deputado Miguel Martini - Talvez o Deputado Paulo Pettersen também esteja motivado pelo Governador Itamar Franco: tem de peitar e enfrentar, e não seguir os procedimentos regimentais. Terei prazer em fazer para ele uma lista com o nome dessas empresas todas, mas gostaria que ele estivesse presente. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Pettersen (em aparte) - Citei, induzido pela eloquência, a competência, o alcance e a sabedoria do Deputado Miguel Martini, pelo seu grau intenso de informações. Quando trago a este Plenário uma informação que considero de alta responsabilidade e alcance, como essa denúncia de que as empresas de Minas estão indo embora e de que outras estão deixando de se instalar aqui, devido ao comportamento do Governador Itamar Franco, perante os meus pares, teria, a tiracolo, o nome dessas empresas. Temos de compreender, de acordo com o processo democrático, os excessos, que são, para nós, normais. Temos de ser tolerantes, obrigatoriamente. Mas a iniciativa do Governo de Minas está tendo uma respeitabilidade, a qualquer custo. E o povo e os empresários mineiros estão apoiando isso. Então, fica a obrigação do nobre e inteligente Miguel Martini - admiro sua inteligência -, de trazer, na próxima reunião, essa relação de empresas. Naturalmente, caso eu ausente estiver, V. Exa., com o microfone, alcançar-me-á onde estiver.

O Deputado Paulo Piau - Agradeço as duas manifestações. O nosso objetivo é trazer um assunto de tamanha importância para a discussão, nesta Casa. Gostaria de dizer que o mineiro não errou, ao contrário, acertou, votando em Itamar Franco. Na verdade, a sua proposta de campanha foi bonita, ou seja, a proposta de levantar a voz de Minas Gerais. Mas o povo não entendeu essa expressão. Levantar a voz de Minas é trazer, para esta Casa, propostas. Somos Oposição hoje, e é muito importante que esta Casa e os nossos telespectadores entendam que é função nossa chamar-lhes a atenção. Não queremos que Minas diminua em seu desenvolvimento, ao contrário, queremos que Minas cresça. Queremos que o Governo dê certo. Não somos daqueles que pensam que quanto pior melhor, mas é nossa obrigação, como Oposição, denunciar tudo aquilo que consideramos errado neste Estado. Então, levantar a voz de Minas não é denunciar, transpor rio e desviar rio, mas sim trazer um projeto educacional consistente e melhor do que os dos Governos passados e trazer propostas para o desenvolvimento industrial, para o desenvolvimento da agricultura e para investimento em ciência e tecnologia. Este Governo, lamentavelmente, está deixando de lado a nossa FAPEMIG, os nossos bolsistas e os nossos projetos de pesquisa. Sabemos que existem projetos de pesquisa no campo paralisados, porque foram desviados, para a FAPEMIG, dos recursos constitucionais, apenas 25% do que é devido. Isso, sim, é levantar a voz de Minas, para que alcance o seu desenvolvimento. Caso contrário - está aqui, neste mapa -, haverá o chamado neopopulismo, que é o pior governo que existe, pois é aquele que fala o que o povo quer ouvir, mas não tem projetos, programas nem planos de desenvolvimento. Isso nos preocupa, como Oposição, porque queremos que Minas Gerais dê certo e que se desenvolva. Queremos que o nível de emprego aumente, e não que diminua, como está próximo de acontecer. Concedo aparte ao Deputado Alberto Bejani.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Muito obrigado, Deputado Paulo Piau. Gostaria apenas de esclarecer dois pontos. Primeiramente, tenho, em minhas mãos, os princípios, metas e ações básicas do Presidente da época, Dr. Itamar Franco: "...como se depreende da exposição do plano de emergência de financiamento à habitação, torna-se imprescindível, ao seu sucesso, a aprovação, pelo Congresso Nacional, com a brevidade possível, do projeto de lei que institui o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira", a CPMF de hoje. Portanto, quem criou, na verdade, a CPMF, está aqui, no documento sobre princípios, metas e ações básicas; foi o Presidente da época, hoje Governador, Dr. Itamar Franco.

Gostaria, também, de fazer apenas uma observação de principiante na Assembléia Legislativa. Até o momento, com sete meses de mandato, não entendi como a Situação, com 56 Deputados, não consegue votar o que é de interesse do Governo. A Situação precisaria de menos de 30 Deputados, ou melhor, 29 Deputados, para ter "quorum" para votar as matérias de interesse do Sr. Governador, e não estamos vendo onde estão esses Deputados. Alguns estão presentes, não quero ser injusto, mas a maioria não está aqui. Somando os que estão em reunião nas comissões, temos 25 Deputados, e, assim, naturalmente, sobriariam 31 Deputados para fazer "quorum" para a Situação. Não sei se estou errado ou certo, já que, como disse, sou principiante e estou começando a engatinhar nesta Casa, aprendendo com os mais antigos como legislar. Mas gostaria que alguém da Situação me explicasse, considerando-se os seus 56 Deputados, como não se consegue ter um "quorum" para fazer com que os projetos do Governador andem nesta Casa. Lamento, mas essa é a verdade.

Gostaria ainda, Deputado, de parabenizá-lo por ter os pés no chão e, principalmente, por sua postura de homem independente, que mostra a realidade de Minas Gerais.

Gostaria ainda, aproveitando os 2 minutos que tenho, de dizer que, apenas em Juiz de Fora, tivemos a Ferreira Guimarães fechada, com a perda de 1.600 funcionários, além da FACIT, com a perda de 800 funcionários, e da IMBEL, com a perda de mais 750. Evidentemente, estamos sentindo na pele a situação de Minas e torcemos para que ela mude, porque não queremos que a desgraça permaneça em nosso Estado. Muito obrigado, Sr. Presidente e Sr. Deputado.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, tinha uma consideração a fazer sobre o Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais, mas deixá-la-ei para outra oportunidade melhor. Creio que estão pensando muito miúdo para um problema de tanta gravidade. Mas, para terminar, gostaria de concitar esta Casa a passar a discutir os verdadeiros problemas de Minas Gerais, não esquecendo os nacionais. Vamos ver como podemos colocar o nosso Estado nos trilhos, pois essa é a nossa verdadeira missão, em vez de ter tanta preocupação com o Governo Federal, como vem fazendo a Situação. Muito obrigado.

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, escutei atentamente o pronunciamento dos parlamentares que me antecederam. Diz uma máxima que, inexoravelmente, contra fatos não há argumentos. Acabamos de assistir, nas exposições dos Deputados que me antecederam, a uma visão desfocada, mal-interpretada,

equivocada, da realidade do nosso País e do nosso Estado. Entendo a posição deles, pois fazem oposição ao Governo do Estado, e, neste fórum, temos que confrontar as idéias; entretanto, não podemos jamais exacerbar e desfocar as questões centrais por que passam o País e o Estado.

O Governador Itamar Franco chegou ao Governo de Minas mercê da sua biografia como homem público e estadista, inatacável na sua honra e na sua reconhecida atuação no parlamento e como Presidente da República. Quando assumiu o posto máximo desta Nação, o País passava por um momento de grave crise institucional. No entanto, dois anos após, o Presidente Itamar Franco deixou o Governo com o nosso País no regime da democracia plena, com as instituições estabilizadas, com o Plano Real, que banuiu de vez a inflação. As etapas previstas para esse Plano levariam a cabo e a curso as reformas estruturais necessárias, a fim de que o Brasil, nos dias de hoje, não estivesse vivendo essa crise social, essa crise econômica, essa crise institucional. Isso, infelizmente, devemos ao seu sucessor e à sua malograda política econômica e social.

O povo mineiro respondeu, por meio das urnas, que desejava uma mudança que acabasse com a cabeça baixa, com a subserviência ao Governo Federal, que Minas levantasse a sua voz com equilíbrio, com a tradição do seu povo, com aquela forma libertária que não faltou nos momentos históricos desta Nação. O Governador Itamar Franco, com toda a certeza, demonstra equilíbrio na gestão, tem a consciência não só do próprio dever, mas também a consciência maior de cidadão brasileiro que, ocupando o cargo de Governador do 2º Estado mais importante do País, não pode omitir-se naquelas causas mais significativas, principalmente por se tratar não só do Governador de Minas, mas também daquele que já ocupou o posto máximo desta Nação.

Portanto, causa-me espécie ouvir companheiros do PSDB, do partido do Presidente da República, questionarem o não-pagamento do décimo-terceiro de 1998 aos funcionários públicos. Isso é algo que cheira a ironia. Não posso interpretar de outra forma, porque essa é uma das heranças recebidas pelo Governador Itamar Franco, que, a todo custo, busca uma solução, encontrando no Plenário desta Casa a compreensão e a soma dos esforços, a fim de fazer frente a esse grave problema, que pode e está gerando desconforto à classe sofrida do funcionalismo público; sofrida não nos dias atuais, no atual Governo, mas sofrida pelo acúmulo de desconsideração com que foi tratada pelos governos anteriores. Então, é preciso haver por parte do funcionalismo público a devida compreensão de que o Governador busca incansavelmente a solução para esse problema e de que esta já se avizinha com a efetiva participação da Assembléia Legislativa.

Estou ouvindo que o Estado de Minas está sendo esvaziado. Quem disse isso não está acompanhando o que acontece em Minas Gerais, está dizendo por ouvir falar. Talvez esteja sentindo aqui o reflexo do que acontece em toda a Nação, a quebradeira que ocorre no País. O Deputado Alberto Bejani citou algumas empresas que estão fechando as portas.

Com toda certeza, isso é reflexo da equivocada política macroeconômica do Governo - não do Governo do Estado de Minas Gerais, que é um Governo honrado, transparente e de credibilidade. Tanto isso é verdade que vou enumerar algumas indústrias que estão vindo para Minas Gerais, porque acreditam neste Estado, acreditam em seu Governador e na seriedade do povo mineiro. Há a Walita, que está vindo para Varginha, em torno da qual irão trabalhar mais seis indústrias; há uma indústria de carceraria vindo para Careagu; a Bauducco, indústria de biscoitos, que está vindo para Extrema; a Dubar, que está instalando uma indústria de refrigerantes no Município de Itapeva. Para citar mais um exemplo, a Batiq, empresa genuinamente mineira, fabricante de equipamentos de telecomunicações no Município de Belo Horizonte, foi comprada por um dos maiores, se não o maior, grupo de fabricantes de equipamentos de telecomunicações do mundo. Recentemente, estive com os executivos dessa empresa, dessa multinacional, que veio conhecer de perto os programas e os fundos de incentivos para as indústrias, porque quer, em curto prazo, fazer investimentos da ordem de US\$170.000.000,00 no País - mercê dos contratos para atender à demanda de telefonia e de telecomunicações no Brasil - e está a examinar a opção de vir para Minas Gerais. Estamos falando de tecnologia de ponta, com valores agregados e com emprego de alta qualificação. Isso é incontestável. Não estou aqui a divagar; estou aqui a citar exemplos, a apontar, a mostrar que, a despeito de toda a crise provocada pelo Governo Federal, o Estado de Minas Gerais continua progredindo, sim. E continua progredindo porque aqui existe um Governo sério e honrado, que gera credibilidade nos empresários.

Assim, quanto à moratória de Minas, a história há de registrar, se já não o fez, a antevisão do Governador Itamar Franco de um problema que, mais dia, menos dia, atingirá, com toda a gravidade, as unidades da Federação, porque já permeia todas elas, em maior ou menor intensidade. Queira Deus, até para que se faça justiça, que Minas Gerais não seja a primeira. Mas, com toda a certeza, os dias vindouros hão de mostrar o acerto do Governador Itamar Franco.

Há, por exemplo, a questão da conta gráfica, em que Minas Gerais está adimplente compulsoriamente, de maneira discriminada. Mas o compromisso daquelas unidades que fizeram acordo para pagar, em novembro do ano passado, 10% ou 20% de sua dívida não foi cumprido. Houve, então, uma medida provisória do Governo Federal, sensível aos apelos de São Paulo. Este País está esquecido. O Governo Federal não tem o sentimento da unidade federativa. Só São Paulo governa o Brasil. Se o Governo faz uma reforma, concentra-a em São Paulo.

Mas, com toda certeza, haveremos de ver, em novembro deste ano, qual a medida que o Governo Federal vai tomar, dentro do princípio da isonomia, para tratar os dois ou três Estados que estão adimplentes e os demais Estados, que não terão condições de assumir o compromisso contratual. Quero ver medidas idênticas às que foram tomadas com relação a Minas Gerais e as organizações internacionais, tentando impedir o desenvolvimento desta unidade da Federação de maneira discriminatória.

Então o Governador acertou quando declarou moratória. O Governador acertou quando advertiu para o esgaçamento do federalismo em nosso País, o que ficou comprovado agora, mais uma vez, com o exemplo do Governador de São Paulo, que, do alto de sua ironia, não via problemas em tomar medida que tomou, mas, em relação à qual, mercê da posição de Minas e do Governador de Minas, com as classes produtoras, os empresários e as entidades representativas deste Estado, teve de recuar, sim; recuar de uma medida impatriótica.

Essa guerra fiscal só existe, porque não existe autoridade do Presidente da República. Quando não há autoridade do Presidente da República, nada mais pode haver de autoridade e de responsabilidade no País. Pode haver omissão de quem quer que seja, nunca do Presidente da República. Portanto, está aí, mais uma vez, a intervenção do Governador Itamar Franco, firme nessa questão, e tentam ridicularizá-lo. Por quê? Porque quis despertar a consciência nacional. O Governo aqui tem dificuldades. A mídia nacional não dá espaço para o Governo de Minas, mas para o Governo federal dá. Será que a mídia nacional tem mais apreço pelo Presidente Fernando Henrique, e menos pelo Governador Itamar Franco? Ou será que essa questão passa por outro caminho? Então, temos, sim, de criar mobilizações. Temos de buscar caminhos para trazer à consciência crítica do cidadão o que se passa.

Estranha-me os pronunciamentos dos nossos colegas da Oposição. Do Líder do PSDB, do programa de televisão de ontem, do Líder do PFL e de outros companheiros, que estão a criticar a postura do Governador Itamar Franco. Quando o Líder do PSDB no Governo está ao lado do Governador Itamar Franco, está ao lado de Minas Gerais e da soberania deste País, que não pode ser ultrajada por quem quer que seja.

Portanto, meus senhores, conclamo a todos a apartear os nobres companheiros, para que elevemos o tom dos debates desta Casa. Vamos efetivamente colocar em prática e votar os projetos de interesse dos parlamentares, de interesse até da Oposição, porque temos procurado numa linha de convergência entender e tanto quanto possível acordar, na medida em que são projetos de interesse da sociedade. É isso que a sociedade espera desta Casa. É esse o nosso dever. E é nesse sentido que conclamo os companheiros, do Governo e da Oposição, para que retomemos os trabalhos, dentro daquilo que a sociedade espera do Poder Legislativo.

O Deputado Paulo Pettersen (em aparte) - Não é surpresa ouvir, do nosso Líder do Governo, as tratativas que este Plenário necessitava ouvir, e que precisa procurar entender. Feliz do Estado que tem um Governador da estatura e do alcance que tem o de Minas Gerais.

Acompanhamos o desenrolar dos trabalhos e a argumentação dos parlamentares, principalmente, meu Líder, Sr. Presidente, caros e nobres colegas, dos Deputados do PSDB. Para mim isso não é surpresa nenhuma, depois que o nosso Estado, sob a égide do Governo do PSDB, se ajoelhou ante o Palácio do Planalto, entregando, doando as nossas empresas. Naquele momento, neste Plenário e nesta Casa, reinava o maior silêncio da história do Poder Legislativo.

Onde estavam para defender a Vale do Rio Doce, a CEMIG, o CREDIREAL, o BEMGE e outros mais? Hoje condenam a ação do Governador, que defende, a todo custo, os interesses de Minas Gerais, porque está defendendo Furnas. Furnas não é do interesse de Itamar Franco, Furnas é do interesse de Minas, do Brasil, é uma empresa estratégica para que a nossa Nação não fique entregue a outros interesses escusos, que não sejam os nacionais.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Sr. Presidente, Líder Alberto Pinto Coelho, não necessito de mais do que um minuto para fazer um quadro comparativo sobre a questão de Furnas. Observo o silêncio do PSDB e do PFL nesta Casa, na defesa de Minas Gerais e de Furnas. O silêncio seria evidente se tivéssemos aqui, o ex-Governador Eduardo Azeredo, que teria obedecido àquilo que mandasse Fernando Henrique Cardoso, que, por sua vez, como disse o próprio Aécio Neves, obedece agora aos ditames do FMI na privatização de Furnas. É claro que a ação do Governador Itamar Franco é distinta da ação do PSDB e do PFL - é a defesa de uma estatal, o que ele fez questão de dizer que faria, durante sua campanha. Tem total solidariedade do PT, tem total solidariedade daqueles trabalhadores que hoje defendem as empresas nacionais contra a ação assassina do FMI em cima dos bens brasileiros.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão (em aparte) - Quero, inicialmente, agradecer a oportunidade de apartear o nobre Deputado Alberto Pinto Coelho e deixar aqui as seguintes reflexões: primeiro, em relação à atuação do Governador Itamar Franco, com uma expressão tão forte e veemente em relação a Furnas, contrapondo à fala do meu colega, nobre Deputado Paulo Piau, quando, nessa justificativa, na tentativa até de ridicularizar o Governador, coloca uma série de justificativas para mostrar o desenvolvimento do Ceará, da Bahia, do Paraná, dizendo que é assim mesmo, porque a guerra fiscal existe, e temos que nos conformar com isso. Não quero me conformar com a paz. Esse conformismo é inaceitável. Tenho a impressão de que alguns empresários, alguns poderosos que estão no comando podem estar muito satisfeitos com essa paz, mas Minas não quer e não aceita esse tipo de paz.

Só para concluir, quero apresentar outra questão. Ouvi um Deputado dizer que os Diretores do Banco Mundial estavam muito preocupados com a situação. Se ficarmos preocupados com o que pensam o Banco Mundial, o FMI, os grandes empresários, o capital internacional, temos que nos conformar com a política neoliberal instituída. Não dá. Estou de acordo e do lado do Governador Itamar Franco.

O Deputado Edson Rezende (em aparte)* - Sr. Presidente, Líder do Governo, Alberto Pinto Coelho, a nossa questão é de soberania. Quando o FMI se intromete no Estado Nação e o subjugua, perdemos a soberania nacional. Quando o Estado Federativo sofre a intromissão do Governo Federal, perde sua autonomia como Estado Federativo, se subjugando às ordens do Governo Federal. E o povo, com o Estado Nação ou com o Estado Federativo não soberano, está também subjugado às regras e às ordens do FMI e, neste caso, do Governo Federal. Com relação a Furnas, por acaso haverá alguma instância jurídica que assegure isso? Por acaso se impediu a venda da Vale do Rio Doce? Impediu-se a venda das ações da CEMIG? Impediu-se a venda da TELEBRÁS e de tantas outras empresas nacionais com ações judiciais?

Então, se o povo mineiro acha que não se pode vender Furnas, os Deputados desta Casa também devem estar lá, juntos, para defendê-la.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, neste momento, estou credenciado pela Liderança do PFL para dizer que não somos omissos; não somos hipócritas. Somos a favor das privatizações, sim. Nós o fomos quando o Dr. Itamar Franco era Presidente da República e decidiu pela venda da Companhia Siderúrgica Nacional. Fomos favoráveis porque entendemos que o Estado deve ser pequeno e eficaz. Assim, nas outras decisões que o Presidente Itamar Franco tomou, o PFL esteve a seu lado, por entender que S. Exa. estava, naquele momento, agindo pelo interesse do País.

Com relação a Furnas, estamos discutindo o sexo dos anjos. Ninguém discutiu aqui a privatização ou não de Furnas. O que se discutiu foram as excursões feitas à região. É viagem de helicóptero, de avião, demonstração de força, etc. Essas questões é que foram discutidas aqui. Ninguém conhece ainda o processo; ninguém sabe como será feito, e ninguém sabe se será feito este ano. Então, da maneira como está, nós, do PFL, que somos a favor das privatizações, somos contrários à privatização de Furnas.

Mas, depois de conhecido o processo, se ele vier ao encontro do interesse maior do Brasil, teremos a coragem cívica de assumir as nossas posições. Sr. Presidente, por ora, acho que estamos discutindo uma coisa que ainda não aconteceu, e nem sei se está para acontecer em curto prazo. Muito obrigado.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, quero também falar rapidamente, pelo art. 164, para fazer a defesa do PSDB, que está sendo acusado com relação ao FMI, ao Presidente da República e a Furnas. Entendemos que o Governador Itamar Franco criou uma figura de retórica, quer chamar a atenção e quer fazer "marketing" com Furnas. Temos em mãos os princípios, as metas e as ações básicas do Governo Itamar Franco com relação ao FMI, ao Clube de Paris, ao BID e ao BIRD. O Governador cumpriu todas as metas quando foi Presidente da República.

Está aqui, bem claro: (- Lê:) "Dívida Externa. O Brasil concluiu acordos bilaterais da dívida com quase todos os países, a partir do acordo básico com o Clube de Paris, e vem cumprindo pontualmente os compromissos assumidos" - assumidos com relação ao FMI.

Por que a voz do Brasil, naquela época, não se levantou? Será que é diferente, hoje, a posição? É lógico, ele é apenas um ente federado. Embora se fale muito em pacto federativo, o Brasil ainda está no sistema federativo.

Então, queremos fazer aqui a defesa do Presidente Fernando Henrique, sim, porque já estamos na terceira revisão do contrato com o FMI, pois o Brasil ainda não deu conta de honrar todas as suas dívidas, todos os seus compromissos. Está honrando, sim. Por isso, sempre há revisão.

As reformas não chegaram. Ele está buscando fazê-las, mas existe Itamar Franco, Brizola e Lula pregando a ingovernabilidade e outras mil dificuldades, como também as tem Itamar Franco ao governar Minas Gerais. Os dois estão com índices de popularidade em queda.

Assim, gostaríamos de apelar para que o Governador Itamar Franco e a base de apoio ao Governo nesta Casa entendam que essa contradição existe, mas que precisamos deixar de acusar o Presidente da República, que tem dificuldades, sim, para fazer a reforma político-partidária, para termos governabilidade, e a reforma tributária, tão discutida. Por sinal, esta Casa está cooperando, e muito, com uma comissão representada pelo Deputado Miguel Martini junto a Michel Temer. Enfim, estamos precisando de paz, de trégua. Não há essa coisa de o partido estar entregando o Brasil, não.

Não acreditamos que algum Governador ou o Presidente não esteja procurando o melhor caminho. V. Exa., Sr. Presidente, está procurando o caminho certo. Teve dificuldades no início, mas estamos todos ao seu lado. Assim, é este o apelo que fazemos nesta Assembléia, para que o Governador e o Presidente tenham apoio e para que deixemos de atirar pedras uns nos outros.
Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 30/99 - Objeto: aquisição de IRD's - Receptor Decodificador Integrado de Televisão. Licitante: Nilsa Eli da Silva - ME.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Objeto: serviços de cópias reprográficas, incluindo os equipamentos necessários, a instalação, a reposição de peças, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, treinamento de operadores e fornecimento de todos os suprimentos necessários. Objeto deste aditamento: rerratificação do ADT/51/1999. Assinatura: 3/8/99.